

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

FUNASA

Número do Processo: 25265.002.120/2014-75

Órgão de Procedência:

SUEST-RS

Setor de Procedência:

GAB/SUPERINTENDENTE

Tipo de Documento:

OFÍCIO

Assunto:

ENCAMINHA PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013 DA SUEST/RS.

Data/Hora:

31/03/2014 11:48:19

Número:

206/2014/ASPLAN

Interessado/Signatário:

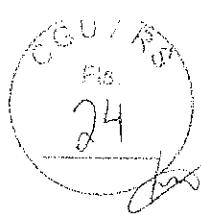
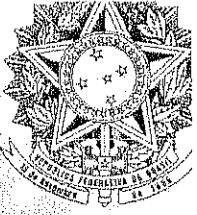
FUNASA/SUEST-RS

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
1º		13º	
2º		14º	
3º		15º	
4º		16º	
5º		17º	
6º		18º	
7º		19º	
8º		20º	
9º		21º	
10º		22º	
11º		23º	
12º		24º	

JUNTADAS

1º		6º	
2º		7º	
3º		8º	
4º		9º	
5º		10º	

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República

Contabilidade-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - RS

Exercício: 2013

Processo: 25265.002120/2014-75

Município: Porto Alegre - RS

Relatório nº: 201407070

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Análise Gerencial

Senhor Chefe da CGU-Regional/RS,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201407070, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNASA NO RIO GRANDE DO SUL – SUEST/RS, unidade de gestão desconcentrada da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 15/04/2014 a 25/04/2014, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: “Resultados dos Trabalhos”, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e “Achados de Auditoria”, que contém o detalhamento das análises realizadas. Consistindo, assim, em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União – TCU.

Registra-se que os “Achados de Auditoria” apresentados neste relatório foram estruturados, preliminarmente, em Programas e Ações Orçamentárias organizados em títulos e subtítulos, respectivamente, segundo os assuntos com os quais se relacionam diretamente. Posteriormente, apresentam-se as informações e as constatações que não estão diretamente relacionadas a Programas/Ações Orçamentários específicos.

25

2. Resultados dos trabalhos

De acordo com o escopo de auditoria firmado, por meio da Ata da Reunião realizada em 25/10/2013 entre a COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA DA ÁREA DE SAÚDE DA DIRETORIA DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL DA SFC/CGU e a SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SAÚDE DO TCU, e a Ata da Reunião realizada em 28/10/2013 entre a CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CGU/Regional/RS) e a SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (Secex/RS), foram efetuadas as seguintes análises:

- Contratação para elaboração de projetos de engenharia de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- Contratação de empresa para supervisão de obras de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- Papel da SUEST/RS na supervisão e execução de tais contratos; e
- Conteúdos estabelecidos nos itens 1, 2, 4, 5 e 6 da Decisão Normativa TCU nº 132/2013: avaliação da conformidade das peças; dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão; da gestão de pessoas; da gestão de transferências por meio de convênios e congêneres; e da gestão de compras e contratações.

2.1 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

Da análise dos quadros referentes ao item 2.2 (Programação orçamentária e financeira e resultados alcançados) do Relatório de Gestão 2013 da SUEST/RS, foi verificado que não constam informações a respeito das metas físicas e financeiras das ações finalísticas da Funasa (10GD, 10GE, 10GE, 7652 e 7656), executadas pela SUEST/RS.

Por orientação da Presidência da Funasa, a Unidade informou em seu Relatório de Gestão que “*As Superintendências Estaduais não tem responsabilidade sobre nenhum nível de programação definida no Plano Pluriannual 2012-2015*”, tendo em vista que o orçamento está todo vinculado à UG 255000 (Funasa Presidência).



Conforme informação constante do Relatório de Gestão, com relação ao plano de trabalho, no ano de 2013, foi instituído para as Superintendências Estaduais, um plano de ação, baseado na ferramenta interna de planejamento, com atributos de abrangência nacional e estadual, expressos por projetos, ações, subações, tarefas, responsáveis, e prazo de execução, em correlação com as metas e objetivos estratégicos definidos no plano estratégico da instituição, numa escala ascendente.

As Superintendências Estaduais, portanto, ao executarem o seu plano de trabalho, contribuem para o alcance, em primeiro lugar, das metas estabelecidas pela instituição, e, por consequência, com os objetivos estratégicos estabelecidos. Esse é o nível de atuação das Superintendências, no espectro do processo de planejamento estratégico desenvolvido pela Fundação.

Considerando que as informações de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional organizadas no Relatório de Gestão devem permitir a visão sistêmica do desempenho da gestão dos responsáveis em cada unidade jurisdicionada durante um exercício financeiro, e além de tudo devem servir para medir os resultados que possam impactar os objetivos das ações finalísticas executadas nas Superintendências Estaduais, constatamos que ficou prejudicada a avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão na SUEST/RS.

Portanto, sem informações físicas e financeiras das ações finalísticas detalhadas por Superintendência Estadual, não é possível realizar a análise quanto à eficácia e à adequação das priorizações em atividades relacionadas à avaliação dos resultados da gestão, em termos de relevância, criticidade, materialidade, bem como da eficácia das medidas corretivas adotadas no caso de desvios no cumprimento das metas estabelecidas para cada Superintendência Estadual.

2.2 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

Conforme ajuste de escopo realizado nos termos do §6º da Decisão Normativa TCU nº 132/2013, esse tema não foi objeto de exame.

2.3 Avaliação da Conformidade das Peças

Com a finalidade de avaliar a conformidade das peças do processo de contas da unidade auditada, analisamos o processo nº 25265.002120/2014-75. Constatou-se que a unidade inseriu nos autos todas as peças a ela atribuídas pelas normas do TCU para o exercício de 2013.

No que se refere aos formatos e aos conteúdos obrigatórios, em atendimento à Portaria TCU nº 175, de 09/07/2013, verificou-se que a unidade deixou de apresentar no seu Relatório de Gestão de 2013 as seguintes análises críticas e quadros:

- No subitem 3.2 - Avaliação do Funcionamento dos Controles Internos - (pág. 149 do Relatório de Gestão 2013) – a unidade auditada não apresentou a análise

27

critica a respeito dos principais pontos exaltados pelas informações do Quadro A.3.2;

- No subitem 4.1.2 - Movimentação de Créditos Interna e Externa - a unidade auditada não apresentou o quadro A.4.1.2.1;
- No subitem 4.1.3.5 - Despesas Totais por Modalidade de Contratação – Créditos de Movimentação - a unidade auditada não apresentou o quadro A.4.1.3.5;
- No subitem 4.1.3.6 - Despesas Totais por Grupo e Elemento de Despesa - Créditos de Movimentação - a unidade auditada não apresentou o quadro A.4.1.3.6;
- No subitem 4.1.3.7 - Análise crítica da realização da despesa - a unidade auditada não apresentou a análise crítica da gestão da Execução Orçamentária de Créditos Originários da UJ; e
- No subitem 4.3 - Movimentação e os Saldos de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores - a unidade auditada não apresentou a análise crítica sobre a gestão dos restos a pagar inscritos em exercícios anteriores.

A UJ deixou, portanto, de apresentar ao TCU avaliações obrigatórias para as contas de 2013, contrariando orientações constantes da Portaria TCU nº 175/2013.

Instada por meio da Nota de Auditoria nº 201407070/001, de 30/04/2013, a UJ prestou em 06/05/2014 à Equipe da CGU as informações supra referidas, estando as mesmas consignadas por meio do registro de “Informação” na segunda parte deste relatório (“Achados de Auditoria”).

2.4 Avaliação da Gestão de Pessoas

Com base em dados extraídos do SIAPE, verificou-se que o quadro de pessoal da unidade auditada estava assim constituído no final do exercício de 2013:

Quadro 1 – Quantitativo de Pessoal

Situação do Servidor	Quantidade
01 - Ativo Permanente	42
03 – Requisitado	02
04 – Nomeado Cargo Comissionado	07
12 – Contrato Temporário	06
18 – Exercício Descentralizado Carreira	01
19 – Exercício Provisório	01
66 – Estagiário	18

Fonte: SIAPE

Ao longo da execução dos trabalhos de campo da Auditoria Anual de Contas, verificou-se que a força de trabalho existente não atende plenamente às necessidades da unidade jurisdicionada, especialmente nas áreas de Convênios e de Prestações de Contas. Conforme tratado nos “Achados de Auditoria” os gestores atribuem às limitações do quadro de pessoal a causa da maior parte dos apontamentos.

Quanto à qualificação de seu quadro de pessoal, observa-se que, em relação à faixa etária dos servidores, pode-se inferir – a partir dos dados constantes no quadro A.5.1.2.2 do Relatório de Gestão – que, nos próximos anos a unidade deve passar por um período

28

de acentuada incidência de aposentadorias, haja vista que 57% de seus servidores possuem idade superior a 51 anos e, dentre estes, os que possuem mais de 60 anos representam 14% do total de servidores de carreira. Sob a perspectiva do nível de escolaridade, constatamos – a partir dos dados constantes no quadro A.5.1.2.3 do Relatório de Gestão – que 65% dos servidores de carreira não possuem curso superior. Tais fatos devem ser considerados no âmbito do planejamento do dimensionamento e qualificação da força de trabalho necessária ao atendimento das demandas institucionais.

No que tange ao lançamento dos registros pertinentes relacionados às aposentadorias e pensões no sistema corporativo obrigatório (SISAC) constatamos que a SUEST/RS não cumpriu, durante o exercício de 2013 o prazo previsto no art. 7º da IN/TCU nº 55/2007 (sessenta dias, contados da data de sua publicação). Conforme apontamento registrado nos “Achados de Auditoria”, foram identificados 6 (seis) atos de aposentadoria/pensão publicados em 2013, sendo que, para 5 (cinco) deles não há registro no SISAC e para 1 (um) deles o registro foi efetivado 432 (quatrocentos e trinta e dois) dias após a data da publicação do ato.

Também constamos que a UJ tem sido omissa no atendimento a diligências do controle interno sobre atos do SISAC, haja vista a falta de resposta para as seguintes diligências, em descumprimento aos prazos do art. 12 da IN/TCU nº 55/2007:

- Diligência nº 091/2012/CGU-Regional/RS, de 09/02/2012;
- Diligência nº 130/2012/CGU-Regional/RS, de 15/02/2012;
- Diligência nº 264/2013/CGU-Regional/RS, de 21/03/2013; e
- Diligência nº 568/2013/CGU-Regional/RS, de 21/06/2013;

Tal impropriedade também foi abordada em item específico dos “Achados de Auditoria”.

Verificamos que não foram identificadas impropriedades quanto à observância, por parte do setor responsável, da legislação aplicável à admissão de pessoal e à concessão de aposentadorias, reformas e pensões.

Quanto ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 2.271/1997 – substituição de empregados terceirizados por servidores de carreira, mediante concurso público – conforme subitem 5.2.1 e 5.2.2 do Relatório de Gestão, não foram praticados atos de gestão relacionados a esse tema no exercício de 2013, por não se aplicar à unidade auditada.

Da mesma forma, quanto à acumulação indevida de cargos, funções e empregos públicos, a UJ não praticou atos no exercício de 2013, conforme manifestado em seu Relatório de Gestão – subitens 5.1.6 e 5.1.7. Não obstante, foram realizados testes pela equipe da CGU, não tendo sido identificadas situações irregulares.

No que tange à folha de pagamentos, foram promovidas análises das seguintes situações identificadas mediante extração e cruzamento de dados do SIAPE – restando todos pendentes de manifestação pela UJ até o final da etapa de campo, consoante ressalva nos “Achados de Auditoria”:

Quadro 2 – Ocorrências relacionadas à remuneração de pessoal

Descrição da ocorrência	Detalhamento da ocorrência	Quantidade
-------------------------	----------------------------	------------

Fls.
29

Ocorrência 29 - Servidor requisitado sem informação da remuneração extra SIAPE, alcançado pelo inciso XI e § 9º, art. 37 da CF, investido em função de confiança ou que esteja percebendo a GSISTE, ou de outra parcela que compõe a base de cálculo para aplicação do teto, cujo valor deveria constar em campo específico para fins de cálculo do teto remuneratório.	Servidores relacionados	8
	Situações solucionadas integralmente	0
	Situações solucionadas parcialmente	0
	Situações não solucionadas	0
	Situações pendentes de manifestação da unidade	8
Ocorrência 35 - Pensões de instituidores falecidos após 19/02/2004 (data da Medida Provisória nº 167, de 19/04/2004), cujos beneficiários cadastrados em fundamentos distintos daqueles implantados no SIAPE com a nova forma de cálculo de pagamento, em razão do disposto na EC nº 41/2003 e Lei nº 10.887, de 18/06/2004.	Servidores relacionados	3
	Situações solucionadas integralmente	0
	Situações solucionadas parcialmente	0
	Situações não solucionadas	0
	Situações pendentes de manifestação da unidade	3
Ocorrência 52 - Instituidores de pensão que não estejam gerando pensão, para verificação e exclusão, haja vista a fragilidade da situação.	Servidores relacionados	2
	Situações solucionadas integralmente	0
	Situações solucionadas parcialmente	0
	Situações não solucionadas	0
	Situações pendentes de manifestação da unidade	2

Fonte: SIAPE.

Com o objetivo de avaliar a consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas, constatou-se que as atividades e procedimentos relacionados a este assunto são normatizados em âmbito nacional. A documentação apresentada à equipe da CGU-Regional/RS (Manual de Organização da FUNASA – Regimento Interno e Organograma, Plano Anual de Capacitação para o Exercício de 2014, Organograma da SUEST/RS) demonstra que a SUEST/RS segue as normas nacionais oriundas do órgão central da FUNASA/DF.

Observa-se que a unidade não adotou até o momento indicadores para a área de pessoal. Em que pese a ausência de tais indicadores em nível nacional, consta no Relatório de Gestão que a SUEST/RS está realizando estudos sobre o assunto e cogita utilizar futuramente indicadores. Quanto a este tema, consideramos que a UJ deve implementar tais indicadores, a fim de aperfeiçoar sua gestão na área de recursos humanos, bem como contribuir para o desenvolvimento de indicadores no órgão em âmbito nacional.

Por fim, foram apresentadas as portarias de nomeação dos responsáveis pela área de recursos humanos.



30

Apesar dos mecanismos de controle utilizados pela unidade, há evidências de que a gestão de pessoas carece de aperfeiçoamento, em especial quanto ao cumprimento da Instrução Normativa TCU nº 55/2007, eis que foram identificadas impropriedades quanto ao cumprimento de prazo para cadastramento no SISAC e à falta de atendimento às diligências do controle interno.

2.5 Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias

A avaliação da gestão das transferências de recursos visou a verificar a atuação da unidade auditada para: garantir o alcance dos objetivos definidos nos instrumentos de transferências; realizar a análise das prestações de contas dos convenientes ou contratados; fiscalizar a execução do objeto da avença e verificar a suficiência das estruturas de pessoal e tecnológica para a gestão das transferências.

Observou-se que os Convênios/Termos de Compromisso do PAC vêm sendo celebrados diretamente pela FUNASA/DF, cabendo à SUEST/RS apenas o controle e a fiscalização da execução finalística, a avaliação e a apreciação das prestações de contas e o registro das eventuais inadimplências ou glosas, conforme o quadro a seguir:

Quadro 3 – Transferências concedidas

Transferências	Quantidade	Valor envolvido R\$
Realizadas no exercício	0	0,00
Avaliadas na auditoria	0	0,00
Em que foi detectada alguma desconformidade	-	-

Fonte: Relatório de Gestão do Exercício 2013.

As análises promovidas pela Equipe da CGU-Regional/RS para os fins da presente auditoria limitaram-se aos aspectos gerenciais de controle e aprovação de Convênios/Termos de Compromisso.

Em análise gerencial aos convênios com prazo de vigência expirado (transação CONTRANSF do SIAFI) constatou-se que até o final dos trabalhos de campo havia 281 (duzentos e oitenta e um) convênios, totalizando R\$ 44.756.945,06 (quarenta e quatro milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e cinco reais e seis centavos) em valor histórico, que apenas aguardam pela análise/aprovação das prestações de contas por parte da SUEST/RS e se encontram com prazo de apreciação já expirado, para os quais não houve uma ação efetiva e gerencial da SUEST/RS no sentido de aprová-los no SIAFI.

A impropriedade descrita acima é objeto de apontamento específico neste relatório, na parte dos "Achados de Auditoria".

Relativamente à capacidade de fiscalização da execução da avença por parte da UJ, as análises realizadas a partir de amostragem de instrumentos vigentes em 2013 não evidenciaram impropriedades.

Quanto à adequação e suficiência das estruturas de pessoal e tecnológica da área responsável pelas transferências para garantir o alcance dos objetivos definidos nos respectivos instrumentos e à capacidade de fiscalizar a execução de cada instrumento acordado/contratado, inclusive “in loco”, verificou-se que a unidade auditada dispõe de uma equipe de monitoramento na área técnica cuja composição encontra-se demonstrada no quadro abaixo:



Quadro 4 – Quantitativo de pessoal: gestão de transferências

Atividade	Quantitativo de Técnicos
Análise das propostas	6 Técnicos da DIESP
Fiscalização dos convênios e termos de compromisso	6 Técnicos da DIESP
Análise das prestações de contas	4 Técnicos (sendo um deles a chefia do setor e dois são temporários)
Habilitação	3 Técnicos (sendo um deles a chefia do setor e um temporário)

Fonte: Informações prestadas pela SUEST/RS.

Conforme informado pela própria unidade auditada e corroborado pela equipe de auditoria, o quantitativo de recursos humanos que trabalha na gestão de transferências é insuficiente para suprir as demandas por análise das prestações de contas. Observa-se, por meio dos últimos Relatórios de Gestão, que o quantitativo de prestações de contas apresentadas à unidade por ano é muito superior ao quantitativo de análises conclusas, o que vem gerando um aumento constante do estoque ano após ano.

Por fim, os recursos materiais disponíveis podem ser considerados adequados para a estrutura atual de recursos humanos – ressalvando-se, contudo, que um eventual acréscimo na quantidade de servidores na área de convênios poderá impactar a disponibilidade desses recursos, bem como a reduzida área física da sede administrativa da SUEST/RS.

2.6 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

A seleção dos itens a serem analisados na área de gestão de compras e contratações foi realizada por meio de amostragem seletiva com base em critérios de materialidade e criticidade.

O escopo dos exames realizados, em relação à área de licitações e contratos, consta no quadro a seguir:

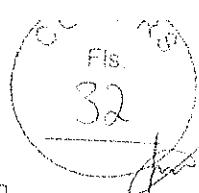
Quadro 5 – Licitações avaliadas

Descrição	Quantidade de Processos	Valor Envolvido R\$ *
Processos Licitatórios	14	49.492,87
Processos Avaliados	9	38.942,62
Processos em que foi detectada alguma desconformidade*	1	7.076,60

*O valor mencionado na última linha corresponde ao total das aquisições e não indica necessariamente a existência de prejuízos.

Fonte: Informações prestadas pelo Gestor e exames promovidos durante a Auditoria de Gestão.





Quadro 6 – Dispensas de licitação avaliadas

Descrição	Quantidade de Processos	Valor Envolvido R\$ *
Processos de Dispensa	5	17.164,78
Processos Avaliados	5	17.164,78
Processos em que foi detectada alguma desconformidade*	1	7.076,60

*O valor mencionado na última linha corresponde ao total das aquisições e não indica necessariamente a existência de prejuízos.

Fonte: Informações prestadas pelo Gestor e exames promovidos durante a Auditoria de Gestão.

Quadro 7 – Inexigibilidades de licitação avaliadas

Descrição	Quantidade de Processos	Valor Envolvido R\$ *
Processos de Inexigibilidade	6	8.548,84
Processos Avaliados	2	5.988,84
Processos em que foi detectada alguma desconformidade*	0	0

*O valor mencionado na última linha corresponde ao total das aquisições e não indica necessariamente a existência de prejuízos.

Fonte: Informações prestadas pelo Gestor e exames promovidos durante a Auditoria de Gestão.

Não foram identificadas contratações em 2013 relacionadas à Tecnologia da Informação e a obras e serviços de engenharia que devessem utilizar critérios de compras sustentáveis.

Em decorrência da ausência de critérios estatísticos quando da seleção da amostra, o resultado do exame limita-se ao escopo dos processos licitatórios analisados.

Com o objetivo de avaliar a consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de compras, verificou-se que as atividades e procedimentos são normatizados em âmbito nacional. De acordo com informações prestadas pela SUEST/RS por meio do Memorando nº 079/2014/GAB/SUEST-RS, de 24/04/2014, os procedimentos relacionados à gestão de compras e licitações são todos encaminhados ao Procurador Federal em exercício no Estado do Rio Grande do Sul, o qual emite parecer com informações e recomendações.

33

Conforme ajuste de escopo realizado nos termos do §6º da Decisão Normativa TCU nº 132/2013, a equipe de auditoria também analisou o Contrato nº 144/2012, com a empresa Restelo Construtora e Consultoria, CNPJ nº 08.431.343/0001-12, no valor de R\$ 5.471.164,74 (cinco milhões quatrocentos e setenta e um mil cento e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos); e o Contrato nº 19/2012, com a empresa Engeplus Engenharia e Consultoria, CNPJ nº 90.333.790/0001-10, no valor de R\$ 6.921.634,28 (seis milhões novecentos e vinte e um mil seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos). Os resultados dos exames indicaram que a SUEST/RS realiza a efetiva supervisão e fiscalização dos contratos.

Foi identificado processo de dispensa de licitação sem a obtenção prévia de três orçamentos válidos, o qual foi objeto de ressalva em item específico dos “Achados de Auditoria”.

2.7 Avaliação da Gestão de Passivos sem Previsão Orçamentária

Conforme ajuste de escopo realizado nos termos do §6º da Decisão Normativa TCU nº 132/2013, esse tema não foi objeto de exame.

2.8 Avaliação da Gestão de Tecnologia da Informação

Conforme ajuste de escopo realizado nos termos do §6º da Decisão Normativa TCU nº 132/2013, esse tema não foi objeto de exame.

2.9 Avaliação da Gestão do Patrimônio Imobiliário

Conforme ajuste de escopo realizado nos termos do §6º da Decisão Normativa TCU nº 132/2013, esse tema não foi objeto de exame.

2.10 Avaliação da Gestão Sobre as Renúncias Tributárias

Conforme ajuste de escopo realizado nos termos do §6º da Decisão Normativa TCU nº 132/2013, esse tema não foi objeto de exame.

2.11 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

No exercício de 2013 o Tribunal de Contas da União – TCU proferiu o Acórdão nº 8389/2013 - 1ª Câmara, de 26/11/2013, dirigido à unidade auditada, no qual houve determinação expressa para exame e acompanhamento pelo Controle Interno.

O acórdão menciona o Processo TC-037.605/2012-7, que trata do julgamento da prestação de contas da SUEST/RS no exercício de 2011, e estipula o seguinte:



“1.7.1. à Suest/RS que elabore e apresente Plano de Ação, no prazo de 90 (noventa) dias, detalhando as ações a serem realizadas, os responsáveis pelas ações e os prazos de implementação, no sentido de reduzir o elevado estoque de processos relativos à prestação de contas de convênios, priorizando processos com elevado volume de recursos transferidos e mais antigos, além da instauração de tomada de contas especial em processos que apresentem situação de inadimplência ou as contas não tenham sido aprovadas, nem devolvidos os recursos;”.

1.7.2. à CGU-RS que acompanhe, no âmbito dos próximos processos de contas da Suest/RS, a execução das providências indicadas no referido Plano de Ação.”.

As providências adotadas pela Unidade para atendimento ao Acórdão nº 8389/2013 do TCU foram pormenorizadas em item específico dos “Achados de Auditoria”.

2.12 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

Com base nas informações registradas no Relatório nº 201203690, relativo à Auditoria Anual de Contas da CGU do exercício de 2011, e no Plano de Providências Permanente, verificou-se que 3 (três) das recomendações emitidas pela CGU não foram atendidas pela Unidade.

Com a finalidade de efetuar análise qualitativa do atendimento às recomendações da CGU, selecionaram-se as 4 (quatro) recomendações abaixo, de acordo com os critérios de relevância e relação direta com falhas estruturais da unidade auditada.

Item 2.1.1.1. Prazos de monitoramento das execuções descentralizadas em descumprimento ao estabelecido pela Portaria FUNASA/PRESI nº 623, de 11/05/2010.

Recomendação: “No interesse de tornar transparente os níveis de execução das funções essenciais – e o cumprimento dos prazos da Portaria FUNASA/PRESI nº 623, de 11/05/2010, ou norma sucessora – construir no âmbito da SUEST/RS e aplicar formalmente ainda no exercício de 2012: - i) indicadores que possam medir o desempenho da função Análise de Projetos; - ii) indicadores que possam medir o desempenho da função Celebração de Ajustes; - iii) indicadores que possam medir o desempenho da função Controle da Liberação de Recursos; - iv) prioritariamente, indicadores destinados a medir o desempenho da função Monitoramento das Execuções Descentralizadas. Neste último caso, aplicar indicadores do desempenho tanto das Visitas Técnicas - o monitoramento in loco, quanto nas Análises de Prestação de Contas - o monitoramento à distância.”.

Posição CGU: Parcialmente atendida. Não restou demonstrada a utilização de indicadores específicos sobre Visitas Técnicas “in loco” e das Análises de Prestação de Contas - monitoramento à distância.

Item 2.1.1.2. Aquisição, por meio de dispensa de licitação, sem a obtenção prévia de três orçamentos válidos.

Recomendação: “De forma prévia à contratação, obter o mínimo de 3 (três) orçamentos válidos, como forma de atendimento ao que preconiza a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Decisão TCU n.º 955/2002 – Plenário, subitem 8.2.4).”.



Posição CGU: Parcialmente atendida. A interpretação da UJ é divergente da dos órgãos de controle. Não deverá ser “solicitado junto aos fornecedores no mínimo três orçamentos válidos”. A SUEST/RS deverá obter o mínimo de três orçamentos válidos (obviamente) de, “no mínimo”, três fornecedores diferentes.

2.1.1.5. Ocorrência de 49 (quarenta e nove) convênios com prazo de vigência expirado e valores “a comprovar” no SIAFI.

Recomendação: “*Envidar esforços no sentido de zerar o estoque dos 49 (quarenta e nove) convênios expirados com valores a comprovar e que, já ao final de 2012, a situação seja regularizada no SIAFI de forma a constar a real situação dos convênios e que seja cumprida a legislação que prevê a instauração de TCE caso não atendida a notificação.*”.

Posição CGU: Atendida. Em checagem na transação CONTRANSF do SIAFI constatamos que, do estoque de 49 (quarenta e nove) convênios arrolados no subitem 3.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 201203690, nenhum constava no status “A Comprovar”, o que evidencia que a UJ tomou as providências cabíveis para saneamento da constatação - ainda que restem providências ulteriores para a maioria dos instrumentos, como a análise das prestações de contas ou o registro da inadimplência efetiva (quando for o caso). Resumo da situação em dezembro/2013:

- a) Convênios “Aprovados”: 6 (seis).
- b) Convênios “A Aprovar”: 40 (quarenta).
- c) Convênio “A Comprovar”, porém com vigência prorrogada até 26/12/2013: 1 (um).
- d) Convênios em “Inadimplência Efetiva”: 2 (dois).

Item 2.1.1.6. Ocorrência de 251 (duzentos e cinquenta e um) convênios com prazos de vigências expirados e pendentes de análise das prestações de contas.

Recomendação: “*Envidar esforços no sentido de eliminar, ao longo de 2012, pelo menos 80% (oitenta por cento) do estoque de 251 (duzentos e cinquenta e um) convênios cujas prestações de contas se encontram sem apreciação por período superior a 90 dias, atendendo aos normativos que dispõem sobre convênios, com o devido registro no SIAFI.*”.

Posição CGU: Não atendida. Conforme consta na própria resposta do gestor, e após checagem no SIAFI, não houve o atingimento da recomendação de eliminação de 80% do estoque de 251 convênios com vigência expirada por mais de 90 dias e pendentes de análise de suas prestações de contas.

O Tribunal de Contas da União (TCU), em seu recente Acórdão nº 8389/2013 - 1ª Câmara, de 26/11/2013 (julgamento das contas da SUEST/RS de 2011), registrou que houve até mesmo um acréscimo no estoque de convênios nessa situação, consoante trecho a seguir: “(...) No que tange aos convênios na situação ‘A Aprovar’ e pendentes de análise de prestação de contas, constatou-se que houve um incremento de ocorrências, com relação ao constatado no subitem 3.1.1.2 do Relatório de Auditoria da CGU/RS (...), chegando-se a um passivo atual de 281 convênios cuja listagem, em forma de tabela, é apresentada, sendo que muitos instrumentos conveniais têm prazo de



CGU / RJ
Fis
36

firmatura muito antigo, datando de períodos como de 1995, 1998, 1999, 2000 e 2001, entre outros (...).

Quanto à falta de atendimento das recomendações de redução do estoque de convênios com prestações de contas pendentes de análise e de obtenção prévia à contratação, de no mínimo de 3 (três) orçamentos válidos, nas dispensas de licitação, foram registradas em itens específicos dos “Achados de Auditoria”.

2.13 Avaliação do CGU/PAD

Por meio da avaliação do Relatório de Gestão, de informações prestadas pelo gestor sobre os recursos humanos e tecnológicos existentes na unidade auditada, da relação dos processos disciplinares instaurados e da extração da relação de processos cadastrados no Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGU-PAD, verificou-se que a UJ efetuou em 2013 o cadastramento no referido sistema dos processos disciplinares abertos.

A unidade auditada designou um servidor responsável pelo registro no CGU-PAD, ficando a gestão do sistema a cargo de coordenador lotado no órgão central, conforme consta no sítio eletrônico do CGU-PAD (http://www.cgu.gov.br/cgupad/cgupad_orgaos/index.asp).

Quanto à estrutura de pessoal e tecnológica, a unidade dispõe de controle exercido pelo Setor de Recursos Humanos que encaminha todos os processos, tanto de sindicância como PAD para o servidor responsável pelo registro no sistema.

2.14 Avaliação do Parecer da Auditoria Interna

A unidade auditada juntou ao processo de contas o Parecer de Auditoria Interna nº 13/2014 contendo todos os itens previstos no Anexo III da Decisão Normativa TCU nº 132/2013, de 02/10/2013.

2.15 Avaliação do Conteúdo Específico do Relatório de Gestão

A DN/TCU nº 127/2013 não estabeleceu conteúdo específico para a UJ.

2.16 Avaliação dos Controles Internos Administrativos

Conforme ajuste de escopo realizado nos termos do §6º da Decisão Normativa TCU nº 132/2013, esse tema não foi objeto de exame.

2.17 Ocorrências com dano ou prejuízo

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.



37

3. Conclusão

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Porto Alegre/RS, 24 de Junho de 2014.

Nome: ATHOS PRATES DA SILVEIRA PREUSSLER
Cargo: ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura: 

Nome: RODRIGO NUNES MEDEIROS
Cargo: ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura: 


Chefe da Divisão
CGU-Regional/RS

Relatório supervisionado e aprovado por:



Chefe da Controladoria Regional/da União no Estado do Rio Grande Do Sul

Cláudio Moacir Marques Corrêa
Chefe da CGU-Regional/RS



1 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde

1.1 Administração da Unidade

1.1.1 CONTRATOS SEM LICITAÇÃO

1.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Aquisição, por meio de dispensa de licitação, sem a obtenção prévia de três orçamentos válidos.

Fato

O processo n.º 25265.006.984/2013-85, referente à Dispensa de Licitação nº 08/2013, por meio do qual foi contratada a empresa Vinis Car Auto Peças Ltda., CNPJ nº 02.152.266/0001-85, no valor de R\$ 7.076,60 (sete mil, setenta e seis reais e sessenta centavos) para a prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos oficiais da SUEST/RS, foi formalizado sem a obtenção prévia de, no mínimo, 3 (três) orçamentos válidos. O fato contraria jurisprudência do Tribunal de Contas da União, dentre a qual destacamos a Decisão n.º 955/2002 – Plenário, que determina, no subitem 8.2.4, que sejam obtidos três orçamentos antes da realização de dispensas, inexigibilidades e licitações visando a aferir a economicidade da contratação.

Nos autos do processo, foram acostados orçamentos para o valor da hora técnica de três marcas de veículos e apresentada a seguinte planilha de custos:

Quadro 8 – Pesquisa de Preços

Empresa	Mitsubishi	Nissan	Ford
Vinis Car Centro Automotivo	R\$ 69,98	R\$ 77,90	R\$ 69,95
Concessionária Mitsubishi 1	R\$ 177,08		
Concessionária Mitsubishi 2	R\$ 150,00		
Concessionária Nissan		R\$ 195,00	
Concessionária Ford			R\$ 175,00

Fonte: Processo n.º 25265.006.984/2013-85, Dispensa de Licitação nº 08/2013.

Como podemos verificar, foram apresentados apenas dois orçamentos para a manutenção dos veículos de marca Nissan e Ford.

Além disso, resta evidente a discrepância entre os orçamentos apresentados, uma vez que os preços praticados pelas demais empresas consultadas foram superiores ao dobro do valor proposto pela empresa contratada, conforme tabela a seguir:

Quadro 9 – Comparativo de Preços das Empresas Consultadas com os Preços Contratados.

Empresa	Diferença para o Valor Contratado	Diferença Percentual para o Valor Contratado
Concessionária Mitsubishi 1	R\$ 107,10	153,04%
Concessionária Mitsubishi 2	R\$ 80,02	114,35%



66 / R\$
Fls
39

Concessionária Nissan	R\$ 120,10	150,32%
Concessionária Ford	R\$ 105,05	150,18%

Fonte: Processo n.º 25265.006.984/2013-85, Dispensa de Licitação nº 08/2013.

O resultado se deve ao fato da empresa Vinis Car Centro Automotivo atuar no ramo do “Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores”, enquanto as demais empresas consultadas exercerem o “Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos”, conforme registro do CNPJ na Receita Federal. Obviamente que não podem ser comparados os preços da hora técnica de concessionárias de automóveis (serviço de assistência técnica autorizada) com os valores praticados por oficinas de autopeças multimarcas.

A dispensa de licitação deve ser precedida de três orçamentos válidos de empresas que prestam o mesmo tipo de serviço, para que não haja distorções nos parâmetros da pesquisa de preços.

Causa

A homologação de dispensa de licitação sem a obtenção de três orçamentos para cada marca de veículo e de empresas do mesmo ramo de atividade comercial propiciou a contratação de empresa sem a observância de princípios relacionados à existência de competição e a correta formalização da escolha por determinado fornecedor.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, a Unidade apresentou sua manifestação por meio do Ofício nº 463/2014/GAB/SUEST-RS, de 16/06/2014, e do Memorando nº 043/2014/DIADM, de 10/06/2014, a qual transcrevemos literalmente a seguir:

“Em Julho de 2012 foi realizado o pregão nº 03/2012, processo 25265.004.854/2012-27, no qual foram contratados os serviços especializados de oficina mecânica, incluindo serviços de mão de obra e guincho, bem como a aquisição de peças originais.

Ocorre que, no decorrer do contrato, esgotaram-se os recursos referentes ao item mão de obra, mesmo com o aditamento de 25%, com as demandas de oficina inesperadas e/ou subestimadas na ocasião da elaboração do edital, permanecendo saldo para os itens peças e guincho. A Gestão do contrato é objeto de apuração interna, no entanto, evidenciou-se a necessidade de realizar novo pregão. O processo para pregão nº 25265.007.419/2013-35 foi iniciado logo após a liberação orçamentária para o exercício 2014, resultando no pregão 01/2014.

Assim diante da necessidade de conserto e de manutenção dos veículos, agravada pela crescente demanda de utilização da frota, fez-se necessária a contratação imediata do serviço de mão de obra, e para tanto optamos pela dispensa de licitação até que fosse concluído o processo de pregão. Optou-se pela dispensa uma vez que o cancelamento total do contrato acarretaria na necessidade de contratar também os serviços de



PÁG 60
40

fornecimento de peças e de guincho, o que resultaria na realização de mais duas novas dispensas, ou uma dispensa com a contratação de todos os serviços (peças, mão de obra e guincho).

Assim, optamos pela dispensa de licitação para mão de obra. Foram buscados orçamentos junto a concessionárias das marcas conforme fls. 27 a 29 do processo de dispensa nº 25265.006.984/2013-85, obtendo-se os valores hora para a mão de obra, constantes na tabela da fl. 37.

Os valores hora foram confrontados de forma satisfatória com os serviços que vinham sendo pagos e realizados de forma satisfatória e, que haviam sido contratados através do pregão nº 03/2012.

Então, considerando que, consultando a oficina que vinha prestando serviço, a mesma ofertou os serviços pelos mesmos preços que estavam sendo pagos, observamos que além da evidente economia, haveria um ganho operacional, oriundo da centralização do fluxo e de todos os serviços de oficina.

Em hipótese alguma houve a intenção de facilitar a contratação de determinado prestador de serviço ou no caso dar alguma facilidade ao atual prestador do serviço, até porque o mesmo terá seu contrato cancelado em todos os seus itens, (Mão de obra, Guincho, Peças), fruto da realização de novo pregão (Pregão nº 01/2014 cuja abertura ocorreu em 21/05/2014 e esta em fase de homologação), mesmo havendo a possibilidade de renovação por até mais 48 meses. Portanto observou-se apenas a economicidade em todos os aspectos.

Salientamos que a eventual contratação dos diferentes serviços por diferentes empresas resultaria em despesas maiores, fato que inevitavelmente ocorreria uma vez que a aquisição de peças em estabelecimento diferente da oficina evita implicações entre fornecedor e instalador, além de demandar um fluxo de trabalho maior que a centralização. Além do mais, é preservada, em contrato, a busca da peça pelo melhor preço de mercado, sendo acompanhada sua substituição e instalação.

A contratação do serviço de guincho vinculado ao serviço de oficina demonstra-se vantajosa visto que, em eventual resgate, fora do horário de expediente comercial da oficina, não possuímos um local adequado para aguardo do veículo a ser reparado, e a contratação de uma oficina para receber os veículos 24 horas por dias seria mais dispendiosa. Assim, o socorro de guincho, mesmo que aconteça fora do horário comercial, deve conduzir o veículo diretamente à oficina, gerando, portanto, maior agilidade e economia.

Novamente ressaltamos que as pesquisas de mercado foram realizadas com o intuito de buscar empresas de comprovada capacidade técnica e com a devida regularidade fiscal. Contudo, já orientamos o SALOG - Setor de logística, responsável pelas aquisições de bens e serviços, para que cumpra fielmente a determinação de obter, no mínimo, três orçamentos válidos para cada item, conforme recomendado e preconiza a Decisão do TCU nº 955/2002 - Plenário, subitem 8.2.4.



Assim, considerando todo o processo de manutenção de veículos (peças, guincho e mão de obra) a dispensa 08/2013 contemplou as necessidades da FUNASA/RS com economicidade, uma vez que mantivemos o bom serviço prestado pela empresa anteriormente contratada, fruto do pregão 03/2012 sem qualquer alteração de preços e fluxo de trabalho.

Observamos ainda que a conclusão do pregão 01/2014 irá por fim a necessidade de contratação deste serviço por dispensa,clareando ainda mais o nosso compromisso de total transparência nas contratações desta Divisão de Administração da SUEST/RS.” (grifo no original).

Análise do Controle Interno

A manifestação do Gestor apenas relata os fatos que geraram a necessidade da UJ realizar a dispensa de licitação. Não houve pronunciamento quanto à ausência de três orçamentos válidos para cada marca de veículo e quanto à discrepância entre os valores orçados em empresas de ramo de atividade diferenciado.

Recomendações:

Recomendação 1: Alterar as rotinas internas do setor de compras a fim de que, de forma prévia às contratações por dispensa de licitação, obter o mínimo de 3 (três) orçamentos válidos para cada item/serviço a ser adquirido/contratado, em atendimento ao que preconiza a Decisão TCU nº 955/2002 - Plenário, subitem 8.2.4.

2 CONTROLES DA GESTÃO

2.1 CONTROLES EXTERNOS

2.1.1 ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

2.1.1.1 INFORMAÇÃO

Elaboração de Plano de Ação nos termos do Acórdão TCU nº 8389/2013 - 1^a Câmara, de 26/11/2013.

Fato

Em atendimento ao Acórdão TCU nº 8389/2013 - 1^a Câmara, de 26/11/2013, a SUEST/RS elaborou, em abril de 2014, o “Plano de Ação SECOV e SOPRE: Estagnação do Aumento e Redução do Passivo Existente” no sentido de reduzir o elevado estoque de processos relativos à prestação de contas de convênios.

De acordo com o Plano de Ação a SUEST/RS tem como metas: analisar em até 60 dias as prestações de contas apresentadas pelos municípios dos processos para evitar sua entrada como passivo da instituição; analisar prioritariamente as Prestações de Contas Parciais para que não haja atrasos em liberações de parcelas; analisar no mínimo 10 (dez) processos do Passivo por mês; e analisar no mínimo 120 (cento e vinte) processos do Passivo por ano.

A previsão do Plano de Ação é reduzir o estoque de prestações de contas pendentes de análise da seguinte forma:

Quadro 10 – Previsão de evolução do estoque de Prestações de Contas a Analisar.

Fls.
42
JF

Ano	2014	2015	2016	2017
Nº de Prestações de Contas a analisar	251	131	11	0

Fonte: Plano de Ação SECOV e SOPRE: Estagnação do Aumento e Redução do Passivo Existente.

Para o exercício de 2014, o Plano de Ação já apresenta os resultados do primeiro trimestre e a previsão de análise para o exercício, conforme a tabela a seguir:

Quadro 11 – Comparativo Meta Prevista x Prestações de Contas Analisadas em 2014.

Mês em 2014	Prestações de Contas Analisadas	
	META PREVISTA	REALIZADA
Jan	10	5
Fev	10	16
Mar	10	11
Abr	10	0
Maio	10	0
Jun	10	0
Jul	10	0
Ago	10	0
Set	10	0
Out	10	0
Nov	10	0
Dez	10	0
TOTAL	120	31

Fonte: Plano de Ação SECOV e SOPRE: Estagnação do Aumento e Redução do Passivo Existente.

A partir dos dados apresentados, concluímos que a SUEST/RS incluiu nas estimativas os 46 (quarenta e seis) convênios cujos prazos de apreciação da Prestação de Contas Final se encerram no exercício de 2014. Vale ressaltar que a Unidade deve rever as previsões de redução do passivo nos demais exercícios, considerando os novos convênios a serem firmados.

2.2 CONTROLES INTERNOS

2.2.1 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

2.2.1.1 INFORMAÇÃO

Informações complementares às originalmente apresentadas no Relatório de Gestão.

Fato

No Relatório de Gestão do exercício de 2013, a SUEST/RS, apresentou as informações a seguir relacionadas em complementação às apresentadas originalmente e em atendimento à Nota de Auditoria 201407070-001:

Quadro 12 – Informações complementares àquelas constantes no Relatório de Gestão.



Fis.
43

Informação Complementada no Relatório de Gestão	Item da Portaria-TCU nº 175, de 9 de julho de 2013
<p><i>"Avaliação dos Sistemas de Controles Internos:</i> <i>Para atender a este item a orientação da Funasa/Presidência foi de que este quadro fosse preenchido, preferencialmente em reunião colegiada, através no COREGE – Colegiado Regional de Gestão, que realiza reunião uma vez por mês onde diversos assuntos são tratados. Este colegiado é composto obrigatoriamente pelo Superintendente Estadual e todas as Chefias. Quando necessário outros servidores são convidados a participar.</i></p> <p><i>Na reunião do COREGE foram lidos e discutidos cada item e por consenso foram sendo atribuídos a pontuação, conforme a escala de valores previamente definida pela Portaria TCU nº 175, de 09 de julho de 2013, que foi: Escala de valores da Avaliação: (sic)</i></p> <p>(1) Totalmente inválida: Significa que o conteúdo da afirmativa é integralmente não observado no contexto;</p> <p>(2) Parcialmente inválida: Significa que o conteúdo da afirmativa é parcialmente observado no contexto, porém, em sua minoria.</p> <p>(3) Neutra: Significa que não há como avaliar se o conteúdo da afirmativa é ou não observado.</p> <p>(4) Parcialmente válida: Significa que o conteúdo da afirmativa é parcialmente observado no contexto, porém, em sua maioria.</p> <p>(5) Totalmente válido. Significa que o conteúdo da afirmativa é integralmente observado no contexto da UJ.</p> <p><i>Não foi realizada uma análise profunda sobre estes controles, o que foi feito foi responder a cada item conforme escala previamente fornecida."</i></p>	Análise crítica sobre as percepções trazidas pelo Quadro A.3.2
<p><i>"Quadro A.4.1.2.1 - Movimentação Orçamentária Interna por Grupo de Despesa: A SUEST-RS não tem como fornecer este quadro conforme consta na referida Portaria, porque estas informações são extraídas do SIIFI e são fornecidas pela Funasa/Presidência, portanto o que foi colocado no Relatório de Gestão é única informação que temos."</i></p>	Quadro A.4.1.2.1
<p><i>"Quadro A.4.1.3.5 - Despesas por Modalidade de Contratação Externa: Idem a anterior"</i></p>	Quadro A.4.1.3.5
<p><i>"Quadro A.4.1.3.6 - Despesas por Grupo e Elemento de Despesa - Créditos de Movimentação: Idem a anterior"</i></p>	Quadro A.4.1.3.6
<p><i>"O processo de construção do orçamento anual consiste na adequação ao limites prévios estabelecidos pelos órgãos centrais de orçamento aos órgão setoriais (SUEST-s), orientados pela estimativa da receita, dentre outras previsões que envolvem a conjuntura econômica e perspectivas de crescimento do país. (sic) No caso da Funasa, por ser uma unidade vinculada ao Ministério da Saúde, os limites são fixados por aquele órgão, balizados por uma série histórica de execução e pela média de variação dos principais índices macroeconômicos já definidos pelo Ministério do Planejamento. (sic)</i></p> <p><i>As exceções são com despesas com pessoal e encargos sociais, despesas obrigatórias e também aquelas que são prioridades de governo, por exemplo o PAC Programa de Aceleração do Crescimento, que já tem uma meta estabelecida como plano de ação para o exercício financeiro correspondente."</i></p>	Análise crítica da despesa, conforme disposto subitem 4.1.3.7
<p><i>"Com a edição da Portaria Funasa 623/2010 e a contratação dos projetos pela Funasa, para os municípios sem condições de fazê-lo, propiciaram maior agilidade e eficácia ao processo de pagamento de Restos a Pagar.</i></p> <p><i>Outro fator que merece destaque foi a alteração das regras para a celebração dos Termos de Compromisso do PAC 2, que foram primordiais para o aumento do poder de pagamento no exercício, reduzindo significativamente a inscrição de Restos a Pagar.</i></p> <p><i>A existência, ainda, de valores referentes a Restos a Pagar de Exercícios Anteriores a 2013 encontra-se amparados pelo artigo 4º do Decreto nº 20.910/32, combinado com o Decreto 7.654/2011 e artigo 35 do Decreto nº 93.892/86, resultando no cancelamento daqueles que não se enquadram, após análise pelas áreas competentes.</i></p> <p><i>Como eventos negativos que prejudicaram a execução de Restos a Pagar, ressalta-</i></p>	Análise crítica sobre a gestão de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores, conforme disposto subitem 4.3.1

44
JF

se as dificuldades dos municípios na regularização da documentação referente a Convênio/Termo de Compromisso firmados, tais como: obtenção de licenças ambientais, elaboração de projetos técnicos, dentre outros.

Não se pode deixar de mencionar a dificuldade da própria Funasa neste processo, no que se refere a deficiência no acompanhamento das obras em execução, motivada pela escassez de profissionais para as atividades de apoio técnico na supervisão, fiscalização e avaliação de empreendimentos destinados a promover a saúde da população em municípios até 50 mil habitantes.”

Fonte: Informações prestadas pela SUEST-RS por meio do Ofício nº 325/2014/GAB/SUEST-RS, de 06/05/2014.

3 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

3.1 MOVIMENTAÇÃO

3.1.1 PROVIMENTOS

3.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Omissão de atendimento a diligências do controle interno sobre atos do SISAC.

Fato

A CGU-Regional/RS, nos termos do art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 10.180, de 06/02/2001 (D.O.U. de 07/02/2001), e na atribuição prevista pelos artigos 11 e 12 da Instrução Normativa TCU nº 55, de 24/10/2007 (D.O.U. de 26/10/2007), examinou processos de aposentadoria e de pensão civil da SUEST/RS entre os anos de 2012 e 2013 e expediu 4 (quatro) diligências, onde foram solicitados esclarecimentos e correções a diversos atos, consoante artigo 12 e §§ da IN/TCU nº 55/2007.

O prazo para atendimento ao teor das diligências era de 30 (trinta) dias a contar do recebimento, consoante art. 12, § 2º da IN/TCU nº 55/2007. Houve concessão de prorrogações por até 90 (noventa) dias por solicitação da própria UJ (Ofício nº 15771/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 27/05/2013).

Entretanto, mesmo com as prorrogações, não houve o atendimento das diligências pela SUEST/RS – sendo transcorridos, em alguns casos, mais de 2 (dois) anos desde sua expedição.

À época de nossos trabalhos (abril/2014), já esgotados todos os prazos e prorrogações possíveis, as diligências que prosseguiam em mora totalizavam 20 (vinte) atos “Em Edição” há longa data no SISAC ou sem cadastramento no sistema, conforme arrolado a seguir:

Quadro 13 - Diligência nº 091/2012/CGU-Regional/RS, de 09/02/2012:

Seq.	Nº de Controle (SISAC)	Nº dos Processos
1	10274936-05-2011-000005-3	25265.0013521/2011-16 (apensos: 25265.001512/1995-01 e 25265.000067/2010-44)

Fonte: Papéis de trabalho da equipe de Auditoria

Quadro 14 - Diligência nº 130/2012/CGU-Regional/RS, de 15/02/2012:

Seq.	Nº de Controle (SISAC)	Nº dos Processos
1	10274936-04-2010-000019-1	25265.003329/2007-27
2	10274936-04-2010-000020-5	25265.000964/2007-52
3	10274936-05-2009-000008-8 e 10274936-05-2009-000018-5	25265.001648/2001-11 (apenso: 25265.008105/2008-92)

Fonte: Papéis de trabalho da equipe de Auditoria

Quadro 15 - Diligência nº 264/2013/CGU-Regional/RS, de 21/03/2013:

Seq.	Nº de Controle (SISAC)	Nº dos Processos
------	------------------------	------------------



CGU / RS
Fls.
45

Seq.	Nº de Controle (SISAC)	Nº dos Processos
1	10274936-04-2011-000008-9	25265.001200/1998-22 (anexos: 25265.000714/1994-09 e 25265.003529/2003-56)
2	10274936-04-2010-000014-0	25265.008635/2009-11 (apenos: 25265.007987/2007-98 e 25265.001435/2008-57)
3	10274936-04-2012-000001-4	25265.002401/1995-77 (anexo: 25265.000052/2008-61)
4	10274936-04-2010-000001-9	25265.002144/2010-09 (apenos: 25265.003343/2008-10 e 25265.004285/2008-33)
5	10274936-04-2012-000002-2	25265.005194/2010-30 (apenos: 25265.001719/2010-68, 25265.026065/2009-41, 25265.007984/2007-54 e 25265.000501/2001-03)
6	10274936-04-2010-000021-3	25265.061999/2005-04
7	10274936-05-2012-000002-1	25265.006318/2012-66 (apenos: 25265.000595/1996-75 e 25265.026700/2009-91)
8	SEM CADASTRO NO SISAC	25265.001188/2011-94 (apenos: 25265.000022/2006-93 e 25265.012699/2006-74)
9	SEM CADASTRO NO SISAC	25265.006127/2012-02
10	SEM CADASTRO NO SISAC	25265.005719/2012-07
11	SEM CADASTRO NO SISAC	25265.004789/2012-30
12	SEM CADASTRO NO SISAC	25265.001131/2007-17

Fonte: Papéis de trabalho da equipe de Auditoria

Quadro 16 - Diligência nº 568/2013/CGU-Regional/RS, de 21/06/2013:

Seq.	Nº de Controle (SISAC)	Nº dos Processos
1	10274936-04-2013-000002-5	25265.000849/2013-26
2	10274936-04-2013-000001-7 e 10274936-04-2013-000011-4	25265.007875/2012-02

Fonte: Papéis de trabalho da equipe de Auditoria

Causa

Fragilidades no dimensionamento e na atribuição de tarefas aos servidores/empregados da área de recursos humanos para o registro de atos de pessoal no SISAC.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar da Auditoria, os gestores encaminharam, em anexo ao Ofício nº 463/2014/GAB/SUEST-RS, o Memorando nº 048/SEREH/SUEST-RS, ambos os documentos datados de 16/06/2014, com a seguinte manifestação:

"Em atendimento ao solicitado acerca de elaboração de Plano de Trabalho com a finalidade de proceder o registro no SISAC/TCU – Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões – dos 20 (vinte) atos constantes nas Diligências CGU-Regional/RS, de nºs. 091 de 09/02/2012; 130 de 15/02/2012; 264 de 21/03/2013 e 568 de 21/06/2013 e apontados, mais recentemente, em Relatório de Auditoria Anual de Contas – Exercício 2013, informamos a nomeação de grupo de trabalho específico, conforme segue:

1. *Será constituído mediante Portaria;*
2. *Será composto por 03 (três) servidores de outras áreas da SUEST, além dos servidores do SEREH/SUEST-RS;*
3. *Terá prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos.”.*



Análise do Controle Interno

46

Em sua manifestação, os gestores não contestam o apontamento e informam as medidas adotadas para sanar as impropriedades que nele foram relacionadas.

Dessa forma, mantemos a constatação, já que os prazos estabelecidos pela IN/TCU nº 55/2007 permanecem descumpridos.

Recomendações:

Recomendação 1: Cumprir as seguintes diligências pendentes de atendimento: nº 091/2012/CGU-Regional/RS, de 09/02/2012; nº 130/2012/CGU-Regional/RS, de 15/02/2012; nº 264/2013/CGU-Regional/RS, de 21/03/2013; e nº 568/2013/CGU-Regional/RS, de 21/06/2013, em que pese estar expirado o prazo disposto no art. 12 da IN/TCU nº 55/2007 para tal ação.

3.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Descumprimento dos prazos previstos no art. 7º da Instrução Normativa TCU nº 55/2007 para cadastramento de atos no SISAC.

Fato

A fim de verificar se a UJ cumpriu com os prazos determinados pelo art. 7º da IN/TCU nº 55/2007 para os registros pertinentes a admissões, aposentadorias, pensões e reformas no sistema corporativo obrigatório (SISAC), foram efetuadas consultas ao sistema SIAPE e constatou-se que em 2013 houve a ocorrência de 6 (seis) atos de concessão, para os quais não foram efetuados o registro no SISAC ou esse foi realizado em desacordo com o disposto no referido normativo que estipula que tais informações devam ser cadastradas no SISAC e disponibilizadas para o respectivo órgão de controle interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

No quadro abaixo, estão relacionados os atos concessórios descritos acima:

Quadro 17 - Atos de pessoal em desacordo com a IN/TCU nº 55/2007.

Ex-Servidor / Instituidor	Data do Óbito / Inatividade (A)	Data de Cadastramento no SISAC (B)	(B) - (A) (dias)	Tipo do ato
***.503.650-**	11/01/2013	19/03/2014	432	APOSENTADORIA
***.036.990-**	05/07/2013	Não Cadastrado	-	APOSENTADORIA
***.388.910-**	08/11/2013	Não Cadastrado	-	PENSÃO CIVIL
***.999.100-**	07/09/2013	Não Cadastrado	-	PENSÃO CIVIL
***.480.460-**	02/07/2013	Não Cadastrado	-	PENSÃO CIVIL
***.004.610-**	13/05/2013	Não Cadastrado	-	PENSÃO CIVIL

Fonte: SIAPE e SISAC.

Causa

Fragilidades no dimensionamento e na atribuição de tarefas aos servidores/empregados da área de recursos humanos para o registro de atos de pessoal no SISAC.

Manifestação da Unidade Examinada

Questionados durante os trabalhos de campo por meio da SA 201407070/001 de 09/04/2014, acerca da impropriedade apontada, os gestores encaminharam, por meio do



47
JF

Memorando nº 002/ASPLAN/SUEST-RS, de 15/04/2014, a manifestação abaixo reproduzida:

"A Funasa/Suest-RS continua com uma grande carência de pessoal. Atuavam no setor de Cadastro duas servidoras. Uma era requisitada, mas pertencia ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde e retornou a sua origem e a outra foi deslocada para atuar na Divisão de Administração em virtude de que houveram mudança na chefia do RH e a mesma não se adaptou com a nova metodologia de trabalho.

Com isso este o Setor de Cadastro ficou prejudicado e tivemos dificuldades para conseguir cadastrar com perfil de gestores no SISAC. Conseguimos lotar uma servidora para atuar junto a folha de pagamento e que foi também designada para ser substituta do chefe do RH. Mesmo assim a demanda é muito grande e não temos pessoal suficiente para suprir essa carência. (sic)

Posteriormente os gestores, por meio do Memorando nº 23/SEREH/SUEST-RS, de 22/04/2014, complementaram com a seguinte informação que reproduzimos abaixo, exceto quanto aos nomes de pessoas físicas (a fim de preservá-las):

"O descumprimento do prazo previsto no art. 7º da IN/TCU nº 55/2007 para os atos de aposentadoria e pensão de (Omissis), deve-se ao fato SUEST haver cadastrado servidores da área de RH para operar o SISAC, somente em 02/2014, após diversas tentativas junto ao TCU. Após isso, todos os processos que demandam alteração no referido sistema, estão sendo alvo de análise e devidos encaminhamentos". (sic)

Análise do Controle Interno

Em suma, os gestores alegam que a impropriedade se deve à escassez de pessoal e informam que somente a partir de fevereiro de 2014 a UJ teria servidores para operar o SISAC. Não obstante, observa-se que até o final dos trabalhos de campo (25/04/2014) a UJ ainda não havia regularizado tais situações e que as rotinas e prazos estabelecidos pela IN/TCU prosseguiam sendo descumpridas.

Recomendações:

Recomendação 1: Cadastrar no SISAC os atos de concessão relacionados no apontamento e encaminhar ao órgão de controle interno (CGU-Regional/RS) os respectivos processos, em que pese estar expirado o prazo disposto no art. 7º da IN/TCU nº 55/2007 (60 dias contados da data de sua publicação). Alerta-se que o descumprimento dos prazos previstos no referido artigo sujeita o responsável às sanções previstas na Lei nº 8.443/92.

3.2 REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

3.2.1 CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

3.2.1.1 CONSTATAÇÃO

Falta de atendimento aos questionamentos da CGU acerca de ocorrências na folha de pagamento.

Fato

A Controladoria-Geral da União – CGU, como Órgão Central do Controle Interno do Poder Executivo Federal, participa, juntamente com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Projeto de Melhoria da Qualidade dos Gastos na Folha de



CGU / PR
Fls.
48

Pagamento, e tem como premissa o apoio à melhoria da gestão pública, com foco na interação com Gestores Públicos e na busca do fortalecimento dos controles internos administrativos, bem como da resolução de problemas e dificuldades da Administração Pública.

Nesse contexto, foi realizado pela Secretaria Federal de Controle Interno trabalho de auditoria na Folha de Pagamento executada pelo Sistema Integrado de Administração de recursos Humanos – SIAPE, mediante aplicação de trilhas de auditoria na área de pessoal, cujos resultados foram encaminhados aos dirigentes dos órgãos federais, na forma da Nota Técnica nº 1.245/DPPCE/DP/SFC/CGU-PR, de 18/06/2012, e seus anexos, em meio magnético por meio do Ofício-Circular nº 120/2012/DPPCE/DP/SFC/CGU-PR, de 29/06/2012.

A citada Nota Técnica teve o objetivo de apresentar a análise comparativa dos achados de auditoria de pessoal, em continuidade ao processo de levantamento e disponibilização dos resultados às Unidades de Recursos Humanos das Unidades Jurisdicionadas para análise e adoção das providências pertinentes, visando sanar as impropriedades/ocorrências detectadas, bem como sugerir recomendações ao SEGEP – Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, com vistas ao aprimoramento do SIAPE – Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos e acompanhamento pelas Unidades de Auditoria desta CGU.

No que tange às análises a serem realizadas pela SUEST/RS, foram identificadas no ano de 2013 as ocorrências relacionadas no quadro abaixo, relativas à competência Novembro/2013 do SIAPE:

Quadro 18 – Ocorrências relacionadas à remuneração de pessoal.

Descrição da ocorrência	Matrícula SIAPE da ocorrência
Ocorrência 29 - Servidor requisitado sem informação da remuneração extra SIAPE, alcançado pelo inciso XI e § 9º, art. 37, CF, investido em função de confiança ou que esteja percebendo a GSISTE, ou de outra parcela que compõe a base de cálculo para aplicação do teto, cujo valor deveria constar em campo específico para fins de cálculo do teto remuneratório.	0232268, 0506439, 0479080, 0567502, 0506649, 0506727, 0506732 e 0506792.
Ocorrência 35 - Pensões de instituidores falecidos após 19/02/2004 (data da Medida Provisória nº 167, de 19/04/2004), cujos beneficiários cadastrados em fundamentos distintos daqueles implantados no SIAPE com a nova forma de cálculo de pagamento, em razão do disposto na EC nº 41/2003 e Lei nº 10.887, de 18/06/2004	0506330, 0521572 e 1031986
Ocorrência 52 - Instituidores de pensão que não estejam gerando pensão, para verificação e exclusão, haja vista a fragilidade da situação.	0506359 e 1082361

Fonte: SIAPE

Causa

Não atendimento à demanda do órgão de controle interno quanto a possíveis impropriedades relacionadas à folha de pagamento.

Manifestação da Unidade Examinada

Questionados por meio da SA 201407070/003, de 17/04/2014, quanto às medidas adotadas em relação às ocorrências identificadas a UJ emitiu a seguinte manifestação por meio do Memorando nº 26/SEREH/SUEST-RS, de 22/04/2014:

49
“Em atenção ao solicitado na SA em epígrafe, referente às Trilhas de Auditoria da Área de Pessoal, N°s 29, 35 e 52, informamos o que segue:

1. Ao verificarmos através da intranet Funasa, área da Cgerh, as Trilhas de Auditoria que apresentavam ocorrências para esta superintendência, conforme orientações daquela coordenadoria não foram encontradas ocorrências para as trilhas 29, 35 e 52, como comprovam as telas do relatório em questão;
2. Foram verificadas ocorrências para as trilhas 05, 08, 21, 40, 56, 66;
3. Destas, somente a trilha 05 restou sem a devida correção e/ou justificativa deste órgão de RH, visto tratar-se de ocorrências relativas a Pensões, o que demanda um aprofundamento nas análises, inclusive com auxílio direto de pessoal encarregado desta área na Folha de Pagamento em Brasília;
4. A recebermos de forma impressa, a atual demanda desta Auditoria para a correção das trilhas referidas no item 1, buscamos efetuar o mesmo procedimento já utilizado anteriormente, ou seja, eletronicamente, através da intranet, na área de Cgerh, campo onde está disponível o acesso às trilhas;
5. Não foram encontradas ocorrências;
6. Realizamos em 23/04/2014, contato com a Cgerh da Funasa para relatar a situação, e obtivemos a resposta de que somente estão disponíveis as informações constantes desde 2013;
7. A Cgerh desconhece estas novas ocorrências;
8. Como já mencionado em memorandos anteriores, assumimos a chefia do Sereh em 12 de junho de 2013;
9. Já naquele ano, atendendo orientação da Cgerh, buscamos as informações necessárias para as devidas correções e/ou justificativas, visto tratar-se de documento produzido ainda em 2012 (Nota Técnica nº 1.245 OPPCE/OP/SFC/CGU_PR, de 18 de junho de 2012);
10. No âmbito do Sereh/Suest_RS, não foram encontrados relatórios pertinentes à questão;
11. A responsável anterior pela Folha de Pagamento deste serviço, não tinha conhecimento das solicitações constantes na Nota Técnica N° 1.245/2012;
12. Considerando todas as circunstâncias expostas, vimos solicitar dilatação de prazo para a apresentação das respostas referentes às trilhas apresentadas, 29, 35 e 52, a fim de buscarmos as devidas informações.”(sic)

Análise do Controle Interno

Mantemos a ressalva, eis que a UJ não prestou os devidos esclarecimentos acerca dos questionamentos da CGU sobre ocorrências de pessoal.

Recomendações:

Recomendação 1: Proceder às correções cabíveis no SIAPE e encaminhar as informações/justificativas ao órgão de controle interno (CGU-Regional/RS) nos termos da Nota Técnica nº 1.245/DPPCE/DP/SFC/CGU-PR, de 18/06/2012, e do art. 26 da Lei nº 10.180/2001.

4 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

4.1 CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

4.1.1 FISCALIZAÇÃO INTERNA

4.1.1.1 INFORMAÇÃO

Análise de Contratos Terceirizados.

Fato

Conforme ajuste de escopo realizado nos termos do §6º da Decisão Normativa TCU nº 132/2013, a equipe de auditoria analisou os seguintes contratos firmados pela SUEST/RS:

- Contrato nº 144/2012, de 28/12/2012, com a empresa Restelo Construtora e Consultoria, CNPJ nº 08.431.343/0001-12, no valor de R\$ 5.471.164,74 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e um mil, cento e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), cujo objeto foi a contratação de empresa de consultoria de engenharia para assistir e subsidiar a FUNASA na implantação, ampliação ou reforma de sistemas de abastecimento de água (SAA) e de sistemas de esgotamento sanitário (SES) em municípios do estado do Rio Grande do Sul, com vigência de 3 (três) anos;
- Contrato nº 19/2012, de 03/02/2012, com a empresa Engeplus Engenharia e Consultoria, CNPJ nº 90.333.790/0001-10, no valor de R\$ 6.921.634,28 (seis milhões, novecentos e vinte e um mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos), cujo objeto foi a contratação de serviços de elaboração de diagnósticos, estudos de concepção e viabilidade, projetos básicos e executivos de engenharia e estudos ambientais para sistemas de esgotamento sanitário (SES) e sistemas de abastecimento de água (SAA) no estado do Rio Grande do Sul, com vigência de 730 (setecentos e trinta) dias corridos.

No que tange ao Contrato nº 19/2012, foi celebrado o Primeiro Termo Aditivo, em 07/02/2014, com fundamento no §1º do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, prorrogando a vigência por 24 (vinte e quatro) meses contados a partir de 08/02/2014. A decisão foi fundamentada nas Notas Técnicas elaboradas pela fiscal do contrato em 10/10/2013 e 20/12/2013, nas quais o atraso na execução dos projetos foi justificado por diferenças nos quantitativos.

De acordo com informações das Notas Técnicas da SUEST/RS referentes ao Contrato nº 19/2012, de 10/10/2013, e da Resposta ao Memorando nº 81/2013, de 20/12/2013, os técnicos da UJ estabeleceram os quantitativos da planilha contratada a partir de dados informados pelas Prefeituras em visitas técnicas e por imagens de satélite, os quais se mostraram insuficientes durante a elaboração dos Relatórios Técnicos Preliminares pela empresa contratada. Sendo assim, apresenta uma planilha com acréscimos e supressões de quantitativos para readequação do contrato, respeitando o limite de até 25% (vinte e

CGU / RJ
Fis
5A

cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Além disso, as Notas Técnicas relatam o impedimento de alteração dos termos contratuais em função da decisão da Justiça Federal de suspender a empresa Engeplus Engenharia e Consultoria de contratar com o Poder Público e proibir o recebimento de recursos públicos de qualquer espécie, conforme Ofício nº 22/2013-OP.PL 31-S/CV, de 11/06/2013, e Ofício nº 22/2013-OP.PL 31-S/CV-RENOV., de 28/10/2013, decorrente de contratos com os municípios de Bagé/RS e Arambaré/R.S.

Face ao exposto, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2012 foi celebrado após consulta pela SUEST/RS ao Escritório de Representação de Bagé/R.S da Procuradoria-Geral Federal da Advocacia-Geral da União, que emitiu o parecer favorável em 06/02/2014 com o seguinte teor:

“Apesar das decisões judiciais não serem definitivas, pois proferidas em sede de agravo de instrumento contra a decisão liminar em 1º grau e em medida cautelar inominada em 2º grau, deve ser cumprida a ordem atual do Tribunal Regional Federal da Quarta Região, nos termos acima, que permite a empresa ENGEPLUS, conforme a última decisão no agravo de instrumento n. 5014248-77.2013.404.0000/RS, a “autorizar novas contratações a respeito de licitações concluídas no período anterior ao julgamento colegiado deste agravo, bem assim aditamentos contratuais a propósito de contratos igualmente ajustados antes da aludida apreciação colegiada deste incidente.”. (grifos no original)

Os exames promovidos pela Equipe da CGU-Regional/RS limitaram-se à análise dos contratos, no que se refere à formalização, às metas de execução, às autorizações de pagamentos emitidas pela SUEST/RS e aos pagamentos efetuados pela FUNASA, além do acompanhamento e fiscalização do contrato, por um representante da SUEST/RS. Os processos licitatórios não foram objeto de análise, uma vez que estes foram realizados pela FUNASA/DF.

Os resultados dos exames indicaram que a SUEST/RS realiza a efetiva supervisão e fiscalização dos contratos.

4.2 CONVÊNIOS DE OBRAS, SERVIÇOS E DE SUPRIMENTO

4.2.1 AVALIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS

4.2.1.1 CONSTATAÇÃO

Ocorrência de convênios com prazo de vigência expirado e pendentes de análise das prestações de contas, no montante de R\$ 44.756.945,06.

Fato

A partir da análise do Relatório de Gestão de 2013 verificamos que houve o incremento no número de "Convênios com Prestações de Contas Não Analisadas" com relação ao exercício de 2011 (última auditoria de contas na SUEST/RS), conforme tabela a seguir:

Quadro 19 – Evolução da Análise de Prestações de Contas.

	Exercício				Total
	Anterior a 2011	2011	2012	2013	
Quantidade de Contas Prestadas	-	29	50	74	153
Contas Analisadas	-	03	04	01	08
Contas Não Analisadas	191	26	46	73	336

Fonte: Relatório de Gestão 2013 da SUEST/RS.

O elevado estoque de convênios com prestações de contas pendentes de análise/aprovação por parte da SUEST/RS já havia sido apontado pela CGU no Relatório nº 201203690 (Auditoria Anual de Contas do exercício de 2011) e recomendado à Unidade a redução de menos 80% (oitenta por cento) do então estoque de 251 (duzentos e cinquenta e um) convênios cujas prestações de contas se encontravam sem apreciação por período superior a 90 dias.

A recomendação emanada pela CGU não foi atendida pela UJ, uma vez que nos exercícios de 2012 e 2013 apenas 5 (cinco) convênios tiveram suas prestações de contas analisadas e houve o incremento de 54,84% do estoque de Convênios com Prestações de Contas Não Analisadas.

Durante o trabalho de campo, em consulta ao SIAFI, verificamos que havia 281 (duzentos e oitenta e um) convênios com prestações de contas a aprovar por parte da SUEST/RS, em 25/04/2014. Em termos financeiros, a inércia da UJ representa R\$ 44.756.945,06 (quarenta e quatro milhões setecentos e cinquenta e seis mil novecentos e quarenta e cinco reais e seis centavos) de recursos públicos (em valores originais) cujas análises de prestações de contas encontram-se pendentes. O quadro a seguir ilustra a situação:

Quadro 20 – Convênios com Prestações de Contas a Aprovar.

	ANO / N° DE CADASTRO SIAFI / NOME DO CONVENENTE	VALOR (R\$)
1	95 136184 SECRETARIA DA SAUDE	271.270,00
2	96 316002 SECRETARIA DA SAUDE	300.000,00
3	96 316030 SECRETARIA DA SAUDE	191.589,00
4	97 328373 MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE	177.600,00
5	98 346895 SECRETARIA DA SAUDE	589.509,44
6	99 372574 SECRETARIA DA SAUDE	471.607,00
7	99 373234 SECRETARIA DA SAUDE	100.000,00
8	99 387164 MUNICIPIO DE PORTO XAVIER	100.000,00
9	99 387982 MUNICIPIO DE IJUI	300.000,00
10	99 389217 SECRETARIA DA SAUDE	4.352.754,40
11	99 390892 MUNICIPIO DE PINHEIRO MACHADO	100.691,70

53

12	99 391085 MUNICIPIO DE IJUI	148.983,37
13	99 391237 MUNICIPIO DE SANTA MARIA	144.946,01
14	00 412726 MUNICIPIO DE PORTO LUCENA	93.340,00
15	00 412777 MUNICIPIO DE FREDERICO WESTPHALEN	120.000,00
16	00 412809 SECRETARIA DA SAUDE	181.387,35
17	00 412861 MUNICIPIO DE RONDA ALTA	90.388,36
18	00 412863 MUNICIPIO DE SAO GABRIEL	45.886,50
19	00 412890 PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUCU	80.000,00
20	00 413202 COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENT	157.188,00
21	00 413211 MUNICIPIO DE COTIPORA	79.057,88
22	00 414470 MUNICIPIO DE MIRAGUAI	100.000,00
23	00 414531 MUNICIPIO DE SANTANA DA BOA VISTA	52.912,81
24	00 414532 MUNICIPIO DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO	16.000,00
25	00 414733 MUNICIPIO DE CANDIOTA	80.000,00
26	00 415133 MUNICIPIO DE PANTANO GRANDE	110.000,00
27	00 415357 MUNICIPIO DE PANTANO GRANDE	80.000,00
28	00 416329 MUNICIPIO DE CAMPINAS DO SUL	94.992,40
29	00 417180 MUNICIPIO DE FREDERICO WESTPHALEN	40.000,00
30	01 423753 SECRETARIA DA SAUDE	515.377,00
31	01 436466 SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS, IRRIG	916.245,00
32	01 436659 MUNICIPIO DE TUCUNDUVA	75.000,00
33	01 436791 MUNICIPIO DE BROCHIER	16.000,00
34	01 438701 MUNICIPIO DE ROSARIO DO SUL	101.560,62
35	01 438702 MUNICIPIO DE IBIRAIARAS	21.632,65
36	01 438769 MUNICIPIO DE PLANALTO RS	15.846,34
37	01 438775 MUNICIPIO DE BAGE	297.389,28
38	01 438787 MUNICIPIO DE ROQUE GONZALES	32.000,00
39	01 438789 MUNICIPIO DE INDEPENDENCIA	24.000,00
40	01 438790 MUNICIPIO DE CARAA	15.058,82
41	01 438792 MUNICIPIO DE JAGUARI	38.919,95
42	01 438887 MUNICIPIO DE TEUTONIA	40.800,00
43	01 438966 MUNICIPIO DE LAGOA VERMELHA	144.000,00
44	01 438971 MUNICIPIO DE PORTO XAVIER	32.000,00
45	01 439165 FUNDACAO DE APOIO DA UNIVERSIDADE F	104.955,68
46	01 439325 MUNICIPIO DE CAMPINA DAS MISSOES	200.000,00
47	01 439405 MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA	35.735,29
48	01 439447 MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE DO	56.000,00
49	01 439710 MUNICIPIO DE MONTENEGRO	118.823,52
50	01 439903 MUNICIPIO DE CAPAO DO CIPO	12.296,00
51	01 439905 MUNICIPIO DE VISTA GAUCHA	58.258,82
52	01 439911 MUNICIPIO DE BARRACAO	40.800,00
53	01 439913 MUNICIPIO DE BOM RETIRO DO SUL	31.764,70
54	01 439915 MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE	19.707,36

55	01 439918 MUNICIPIO DE REDENTORA	80.000,00
56	01 440043 MUNICIPIO DE ITAQUI	60.000,00
57	01 440131 MUNICIPIO DE ARVOREZINHA	48.000,00
58	01 440135 MUNICIPIO DE INHACORA	40.000,00
59	01 440142 MUNICIPIO DE REDENTORA	53.600,00
60	01 440174 MUNICIPIO DE PIRATINI	63.529,41
61	01 440250 MUNICIPIO DE PINHEIRINHO DO VALE	32.000,00
62	01 440254 BARRA DO RIBEIRO PREFEITURA	80.000,00
63	01 440255 MUNICIPIO DE ESTEIO	175.000,00
64	01 442742 PROGRESSO PREFEITURA	80.000,00
65	01 442743 ESTRELA VELHA PREFEITURA	32.000,00
66	01 442752 MUNICIPIO DE PEJUCARA	24.000,00
67	01 442758 MUNICIPIO DE JAQUIRANA	78.066,25
68	01 442762 MUNICIPIO DE SANTO CRISTO	200.000,00
69	01 442763 MUNICIPIO DE TENENTE PORTELA	100.000,00
70	01 442770 MUNICIPIO DE CANDIDO GODOI	200.000,00
71	01 442777 MUNICIPIO DE ARARICA	88.410,00
72	01 442781 MUNICIPIO DE PANTANO GRANDE	70.000,00
73	01 442784 MUNICIPIO DE IJUI	100.000,00
74	01 442786 MUNICIPIO DE TRES PASSOS	32.000,00
75	01 442796 MUNICIPIO DE CATUIPE	200.000,00
76	01 442852 MUNICIPIO DE ERNESTINA	60.000,00
77	01 443194 MUNICIPIO DE CANGUCU	128.000,00
78	01 443495 MUNICIPIO DE IBIRAIARAS	220.000,00
79	01 450338 PROGRESSO PREFEITURA	156.370,00
80	01 450352 MUNICIPIO DE DOUTOR MAURICIO CARDOS	200.000,00
81	01 450359 MUNICIPIO DE SAO JOAO DA URTIGA	40.593,50
82	01 450374 MUNICIPIO DE PALMEIRA DAS MISSOES	44.000,00
83	02 461649 SECRETARIA DA SAUDE	25.932,48
84	02 461696 SECRETARIA DA SAUDE	121.470,00
85	02 479820 MUNICIPIO DE LIBERATO SALZANO	49.997,04
86	03 489088 MUNICIPIO DE CHARRUA	510.161,31
87	03 489091 MUNICIPIO DE RIOZINHO	29.013,33
88	03 489098 SECRETARIA DA SAUDE	587.010,33
89	03 489140 MUNICIPIO DE PAIM FILHO	78.171,48
90	03 489142 MUNICIPIO DE PARECI NOVO	27.983,24
91	03 489145 MUNICIPIO DE POCO DAS ANTAS	17.542,12
92	03 489148 MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL	35.985,39
93	03 489161 MUNICIPIO DE SAO JOSE DO HERVAL	79.966,64
94	03 489163 MUNICIPIO DE PINHEIRINHO DO VALE	39.511,14
95	03 489165 MUNICIPIO DE RONDINHA	19.607,84
96	03 489207 MUNICIPIO DE SANTANA DA BOA VISTA	150.000,00
97	03 489224 MUNICIPIO DE CAMPINA DAS MISSOES	150.000,00

Dinheiro público é da sua conta



www.portaldatransparencia.gov.br

31

98	03 489306 MUNICIPIO DE SAO NICOLAU	163.000,00
99	03 489328 MUNICIPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS	72.500,00
100	03 489746 MUNICIPIO DE BOZANO	39.958,21
101	03 489802 MUNICIPIO DE CARAA	31.996,28
102	03 489874 MUNICIPIO DE DOM FELICIANO	47.495,94
103	03 490005 MUNICIPIO DE ALEGRIA	300.000,00
104	03 490007 MUNICIPIO DE BARRA DO QUARAI	60.000,00
105	03 490057 MUNICIPIO DE CANDIDO GODOI	157.143,25
106	03 490068 MUNICIPIO DE CANGUCU	150.000,00
107	03 490074 MUNICIPIO DE CATUIPE	150.000,00
108	03 490087 MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA DO SUL	200.000,00
109	03 490095 MUNICIPIO DE FORTALEZA DOS VALOS	35.000,00
110	03 490099 MUNICIPIO DE INDEPENDENCIA	150.000,00
111	03 490138 MUNICIPIO DE AMARAL FERRADOR	29.366,18
112	03 490171 MUNICIPIO DE CARAA	39.994,53
113	03 490185 MUNICIPIO DE ESPERANCA DO SUL	99.979,49
114	03 490186 MUNICIPIO DE PINHEIRO MACHADO	63.989,35
115	03 490193 MUNICIPIO DE FLORIANO PEIXOTO	157.223,68
116	03 490199 MUNICIPIO DE RONDINHA	74.985,40
117	03 490207 MUNICIPIO DE SANANDUVA	79.996,89
118	03 490216 MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO SUL	59.989,28
119	03 490221 MUNICIPIO DE TENENTE PORTELA	19.606,93
120	03 490223 MUNICIPIO DE ITAPUCA	24.972,59
121	03 490227 MUNICIPIO DE TRES PALMEIRAS	65.095,58
122	03 490235 MUNICIPIO DE ITAPUCA	299.943,53
123	03 490241 SAO PEDRO DO SUL PREFEITURA	39.996,59
124	03 490246 MUNICIPIO DE RONDINHA	299.952,04
125	03 490272 MUNICIPIO DE AJURICABA	150.000,00
126	03 490373 PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRUCHOS	95.331,43
127	03 490386 MUNICIPIO DE PORTO LUCENA	99.987,99
128	03 498453 MUNICIPIO DE TRES DE MAIO	35.000,00
129	04 522460 MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE	311.972,26
130	04 522771 MUNICIPIO DE ESPUMOSO	70.590,03
131	04 522797 SEGREDO PREFEITURA	182.479,05
132	04 523038 MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF	149.954,91
133	04 523053 MUNICIPIO DE NOVA ALVORADA	84.749,92
134	04 523658 MUNICIPIO DE NOVA CANDELARIA	199.992,30
135	04 523756 MUNICIPIO DE TRES DE MAIO	79.995,68
136	04 523757 MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS AUSENTES	59.989,49
137	04 524052 MUNICIPIO DE IBIRAPUITA	120.001,34
138	04 524060 MUNICIPIO DE CAMPO NOVO	63.899,98
139	04 527566 MUNICIPIO DE BAGE	119.993,82
140	04 528291 GUARANI DAS MISSOES PREFEITURA	199.970,39

141	04 528292 MUNICIPIO DE FARROUPILHA	79.967,04
142	04 528293 MUNICIPIO DE NOVA ALVORADA	94.808,38
143	04 528310 MUNICIPIO DE TRES DE MAIO	219.984,40
144	04 530214 MUNICIPIO DE BOA VISTA DO BURICA	299.953,76
145	04 530215 MUNICIPIO DE BAGE	389.370,70
146	04 530216 MUNICIPIO DE BAGE	79.991,99
147	04 530898 MUNICIPIO DE UNISTALDA	47.923,56
148	04 532421 MUNICIPIO DE JOIA	151.359,80
149	04 532422 MUNICIPIO DE BOSSOROCA	39.996,26
150	04 532443 MUNICIPIO DE SALTO DO JACUI	198.960,37
151	04 532481 MUNICIPIO DE RONDINHA	192.403,45
152	04 532485 MUNICIPIO DE LAGOA VERMELHA	59.088,33
153	04 532499 MUNICIPIO DE TUPARENDI	55.986,86
154	04 532511 MUNICIPIO DE TIO HUGO	79.986,26
155	04 532512 MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE	99.983,50
156	04 532760 MUNICIPIO DE ALEGRETE	63.984,97
157	04 532771 MUNICIPIO DE JAGUARI	39.964,67
158	04 532855 MUNICIPIO DE SILVEIRA MARTINS	88.318,76
159	04 532872 MUNICIPIO DE RESTINGA SECA	55.870,33
160	04 533271 MUNICIPIO DE MATA	39.425,99
161	04 533607 MUNICIPIO DE CAMPOS BORGES	149.978,19
162	04 533616 MUNICIPIO DE CATUIPE	239.985,08
163	04 533617 MUNICIPIO DE SAO BORJA	111.369,83
164	04 534015 MUNICIPIO DE TAPEJARA	599.926,10
165	05 555903 MUNICIPIO DE CRISSUMAL	400.000,00
166	05 556860 MUNICIPIO DE JABOTICABA	150.000,00
167	05 556861 MUNICIPIO DE CANUDOS DO VALE	55.648,35
168	05 556862 MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE DO	60.000,00
169	05 556863 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS D	60.000,00
170	05 556867 MUNICIPIO DE PALMITINHO	443.000,00
171	05 556868 MUNICIPIO DE NONOAI	60.000,00
172	05 556872 MUNICIPIO DE SARANDI	221.717,55
173	05 556894 MUNICIPIO DE CENTENARIO	30.000,00
174	05 556896 MUNICIPIO DE ESPUMOSO	400.000,00
175	05 556898 MUNICIPIO DE ITATIBA DO SUL	30.000,00
176	05 556902 MUNICIPIO DE VILA FLORES	30.000,00
177	05 556904 MUNICIPIO DE HULHA NEGRA	393.429,42
178	05 556906 MUNICIPIO DE ESPERANCA DO SUL	241.632,00
179	05 556909 MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA DO SUL	200.000,00
180	05 556910 MUNICIPIO DE DOUTOR RICARDO	260.000,00
181	05 556913 MUNICIPIO DE COQUEIROS DO SUL	68.000,00
182	05 556915 MUNICIPIO DE CERRO LARGO	126.000,00
183	05 556917 MUNICIPIO DE BARRA FUNDA	120.000,00

57

184	05 556918 MUNICIPIO DE CACIQUE DOBLE	205.450,00
185	05 556919 MUNICIPIO DE ERVAL SECO	158.300,00
186	05 556926 MUNICIPIO DE PAROBE	100.000,00
187	05 556931 MUNICIPIO DE PINHEIRINHO DO VALE	300.000,00
188	05 556937 MUNICIPIO DE CIRIACO	60.000,00
189	05 556938 MUNICIPIO DE ARROIO DO MEIO	100.000,00
190	05 556944 MUNICIPIO DE SERIO	60.000,00
191	05 556945 MUNICIPIO DE RONDA ALTA	60.000,00
192	05 556947 MUNICIPIO DE NOVA BOA VISTA	60.000,00
193	05 556948 MUNICIPIO DE CONSTANTINA	60.000,00
194	05 556951 MUNICIPIO DE CHAPADA	40.000,00
195	05 557011 DERRUBADAS PREFEITURA	280.000,00
196	05 557023 PORTAO PREFEITURA MUNICIPAL	65.000,00
197	05 557025 MUNICIPIO DE DOM FELICIANO	70.000,00
198	05 557031 MUNICIPIO DE SAO JORGE	40.000,00
199	05 557034 MUNICIPIO DE BARRA FUNDA	40.000,00
200	05 557035 MUNICIPIO DE VILA FLORES	100.000,00
201	05 557040 MUNICIPIO DE TRINDADE DO SUL	200.000,00
202	05 557041 MUNICIPIO DE TUNAS	300.000,00
203	05 557042 MUNICIPIO DE TUNAS	499.383,38
204	05 557045 MUNICIPIO DE IBARAMA	200.000,00
205	05 557046 MUNICIPIO DE BARRA DO QUARAI	50.000,00
206	05 557048 MUNICIPIO DE RODEIO BONITO	140.000,00
207	05 557051 MUNICIPIO DE PAVERAMA	150.000,00
208	05 557054 MUNICIPIO DE QUARAI	600.000,00
209	05 557055 MUNICIPIO DE RIOZINHO	100.000,00
210	05 557056 MUNICIPIO DE RONDINHA	93.000,00
211	05 557059 MUNICIPIO DE SAO JOAO DA URTIGA	150.000,00
212	05 557060 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE D	70.000,00
213	05 557197 MUNICIPIO DE NOVA ALVORADA	100.000,00
214	05 557198 MUNICIPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA	80.000,00
215	05 557667 PORTAO PREFEITURA MUNICIPAL	64.650,00
216	05 557668 MUNICIPIO DE SAO LEOPOLDO	2.763.300,78
217	05 558611 MUNICIPIO DE SAO JOSE DO HERVAL	127.000,00
218	05 558751 MUNICIPIO DE CAIBATE	150.000,00
219	05 558752 MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DE ASSIS	297.182,30
220	05 558753 MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DE ASSIS	146.000,00
221	05 558754 MUNICIPIO DE TRES ARROIOS	100.000,00
222	05 558755 MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DAS MISSOES	244.750,00
223	05 558756 MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PLANA	60.000,00
224	05 558758 MUNICIPIO DE TAQUARUCU DO SUL	300.000,00
225	05 558759 MUNICIPIO DE MIRAGUAI	70.000,00
226	05 558761 MUNICIPIO DE TAQUARUCU DO SUL	300.000,00



227	05 558763 PARAI PREFEITURA	70.000,00
228	05 558771 MUNICIPIO DE ALVORADA	98.545,00
229	05 558772 MUNICIPIO DE ALVORADA	824.476,00
230	05 558773 MUNICIPIO DE ALVORADA	972.760,00
231	05 558957 MUNICIPIO DE CAICARA	50.000,00
232	05 558962 MUNICIPIO DE MACHADINHO	230.000,00
233	05 558963 MUNICIPIO DE MARATA	100.000,00
234	05 558966 PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO LEITAO	42.000,00
235	05 558969 MUNICIPIO DE PARECI NOVO	227.000,00
236	04 562570 MUNICIPIO DE RIOZINHO	114.287,62
237	06 567797 MUNICIPIO DE RODEJO BONITO	60.000,00
238	06 567799 MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE	100.000,00
239	06 569147 MUNICIPIO DE CRISSUMAL	90.000,00
240	06 569148 GUARANI DAS MISSOES PREFEITURA	108.000,00
241	06 569150 MUNICIPIO DE TAQUARUCU DO SUL	240.000,00
242	06 569155 MUNICIPIO DE MORRO REUTER	67.500,00
243	06 569156 MUNICIPIO DE FAXINALZINHO	125.000,00
244	06 569159 MUNICIPIO DE HORIZONTINA	50.000,00
245	06 569161 MUNICIPIO DE BARRA DO QUARAI	70.000,00
246	06 569163 MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO SUL	80.000,00
247	06 569550 MUNICIPIO DE SANTA VITORIA DO PALMA	146.858,00
248	06 569553 MUNICIPIO DE BARRA DO QUARAI	75.000,00
249	06 569556 MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO BUTIA	60.000,00
250	06 569557 PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DO SO	47.280,00
251	06 569560 MUNICIPIO DE SAO NICOLAU	50.000,00
252	06 569564 MUNICIPIO DE SOBRADINHO	50.000,00
253	06 569566 MUNICIPIO DE CRISSUMAL	50.000,00
254	06 569567 MUNICIPIO DE CRISTAL DO SUL	100.000,00
255	06 569569 MUNICIPIO DE CANDELARIA	50.000,00
256	06 569571 MUNICIPIO DE LAGOA BONITA DO SUL	120.000,00
257	06 569573 MUNICIPIO DE PEJUCARA	27.000,00
258	06 569574 SAO JERONIMO PREFEITURA	306.393,00
259	06 569577 MUNICIPIO DE RONDINHA	100.000,00
260	06 569578 MUNICIPIO DE MIRAGUAI	100.000,00
261	06 569581 MUNICIPIO DE PORTO VERA CRUZ	40.500,00
262	06 569584 MUNICIPIO DE NOVO XINGU	100.000,00
263	06 569585 MUNICIPIO DE CERRO BRANCO	200.000,00
264	06 569588 MUNICIPIO DE NOVA PALMA	100.000,00
265	06 569591 MUNICIPIO DE DOUTOR MAURICIO CARDOS	200.000,00
266	06 569594 MUNICIPIO DE ROLANTE	150.000,00
267	06 569596 MUNICIPIO DE PINHAL	100.000,00
268	06 592182 MUNICIPIO DE NONOAI	150.000,00
269	06 592651 MUNICIPIO DE ARARICA	200.000,00

59

270	07 622813 MUNICIPIO DE VILA NOVA DO SUL	30.000,00
271	07 622824 MUNICIPIO DE CERRO LARGO	128.000,00
272	07 622825 MUNICIPIO DE AJURICABA	100.000,00
273	07 622826 MUNICIPIO DE TENENTE PORTELA	196.022,00
274	07 622829 MUNICIPIO DE GIRUA	50.000,00
275	07 622869 MUNICIPIO DE SAO NICOLAU	70.000,00
276	07 622870 MUNICIPIO DE COQUEIRO BAIXO	250.000,00
277	07 622872 MUNICIPIO DE ARVOREZINHA	90.000,00
278	07 622882 MUNICIPIO DE UBIRETAMA	40.000,00
279	08 649125 MUNICIPIO DE TRES DE MAIO	100.000,00
280	08 649130 MUNICIPIO DE SINIMBU	100.000,00
281	08 649138 MUNICIPIO DE REDENTORA	200.000,00
TOTAL		44.756.945,06

Fonte: Consulta ao SIAFI em 24/04/2014, transação CONTRANSF.

Entre os convênios com prestações de contas a aprovar, verificamos que 128 (cento e vinte e oito) convênios foram firmados há mais de 10 (dez) anos e ainda não tiveram a análise de suas prestações de contas concluídas.

A situação descrita configura descumprimento da Portaria Interministerial n.º 127/2008, art. 60, *caput*, que determina que o concedente tem prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar a prestação de contas (ou o art. 31 da IN/STN nº 01/97, para os convênios mais antigos, que estabeleceu prazo de sessenta dias).

Além dos fatos referidos no parágrafo anterior, a falta de análise das prestações de contas sujeita o gestor ao pedido de decadência por parte do conveniente, haja vista o dispositivo previsto no art. 3º, § 3º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 127/2008 (ou o art. 30, §1º da IN/STN nº 01/97, para os instrumentos mais antigos, fixando prazo em cinco anos) determinar que: “*o conveniente ou contratado deverá manter os documentos relacionados ao convênio e contrato de repasse pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas*”.

Muito embora as referidas normas definam que a data a partir da qual deve contar o prazo de decadência seja a da aprovação da prestação de contas, há o risco de os convenientes alegarem, em seu proveito, que não se obrigam a reter tais documentos de suporte por mais de dez anos sem exame por parte do concedente.

Causa

Estrutura insuficiente da UJ para atender aos dispositivos legais que fixam prazo para apreciação das prestações de contas. A omissão no cumprimento das normas sobre convênios implicou descumprimento do art. 114 do Regimento Interno da FUNASA (Portaria GM/MS nº 1.776, de 08/09/2003, vigente no exercício), que atribui ao Superintendente a obrigação de coordenar e supervisionar as atividades desempenhadas pela Fundação. Em função de suas competências legais o dirigente máximo da UJ poderia ter atuado preventivamente no intuito de evitar os efeitos negativos dessa omissão, como fazer um remanejamento interno de servidores para o setor de convênios. A escassez crônica de pessoal da FUNASA é fato conhecido desde a

CGU / RJ
Fls.
60

auditoria de contas anterior (exercício de 2011) e, portanto, não é argumento atenuante. Ao contrário: tendo o conhecimento dessa fraqueza, o gestor tem o dever de maximizar os escassos recursos para as áreas finalísticas da UJ.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201407070/005, de 23/04/2014, a equipe de auditoria requisitou ao Gestor as justificativas para o crescimento do estoque de "Convênios com Prestações de Contas Não Analisadas" nos exercícios de 2012 e 2013, o qual apresentou a seguinte manifestação por meio do Despacho s/nº, de 25/04/2014:

"Até Agosto de 2012, o Setor de Prestação de Contas – SOPRE contava com apenas um servidor para atender a todas as atividades do Setor e que, inclusive, exercia o encargo de Chefe, quando um segundo servidor foi lotado naquela unidade. Atualmente, o SOPRE conta com 4 servidores. Para atender a uma determinação do TCU feita através de Acórdão foi elaborado um Plano de Ação para nortear as atividades do Setor e diminuir com a quantidade de processos que encontram-se nesta situação." (sic)

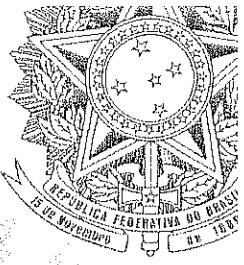
Análise do Controle Interno

O Gestor argumentou que o incremento de 54,84% do estoque de Convênios com Prestações de Contas Não Analisadas desde o exercício 2011 foi gerado pela falta de pessoal. Entretanto, não justificou a demora na realocação de servidores no Setor de Prestação de Contas – SOPRE somente após a determinação do TCU. Tendo em vista que não houve concurso público e a nomeação de novos servidores, a medida poderia ter sido adotada já em 2012, a partir da recomendação da CGU na Auditoria Anual de Contas do exercício de 2011.

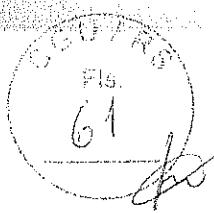
Recomendações:

Recomendação 1: Cumprir o "Plano de Ação SECOV e SOPRE: Estagnação do Aumento e Redução do Passivo Existente" em atendimento ao Acórdão TCU nº 8389/2013 - 1ª Câmara, de 26/11/2013, reduzindo o estoque de convênios com prestações de contas a analisar para 251 prestações de contas a analisar em 2014, 131 em 2015, 11 em 2016, e 0 (zero) em 2017.

Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno



Certificado: 201407070

Processo: 25265.002120/2014-75

Unidade(s) auditada(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - RS

Ministério supervisor: Ministério da Saúde

Município (UF): Porto Alegre (RS)

Exercício: 2013

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01 e 31/12/2013 pelos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas inserido neste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. Foram registradas as seguintes constatações relevantes para as quais, considerando as análises realizadas, não foi identificado nexo de causalidade com atos de gestão de agentes do Rol de Responsáveis:

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - RS - OS nº 201407070

- Aquisição, por meio de dispensa de licitação, sem a obtenção prévia de três orçamentos válidos (item 1.1.1.1).
- Omissão de atendimento a diligências do controle interno sobre atos do SISAC (item 3.1.1.1).
- Descumprimento dos prazos previstos no art. 7º da Instrução Normativa TCU nº 55/2007 para cadastramento de atos no SISAC (item 3.1.1.2).
- Falta de atendimento aos questionamentos da CGU acerca de ocorrências na folha de pagamento (item 3.2.1.1).

4. Nestes casos, conforme consta no Relatório de Auditoria, foram recomendadas medidas saneadoras.

5. A seguinte constatação subsidiou a certificação dos agentes do Rol de Responsáveis:

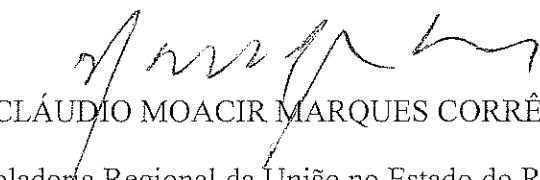
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - RS - OS nº 201407070

- Ocorrência de convênios com prazo de vigência expirado e pendentes de análise das prestações de contas, no montante de R\$ 44.756.945,06 (item 4.2.1.1).

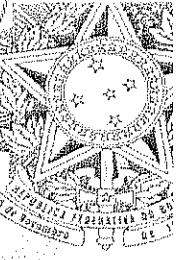
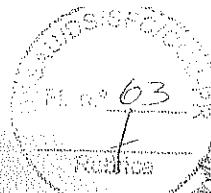
6. Diante dos exames realizados e da identificação de nexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações mencionadas, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis, disponível nas folhas 003 a 007 do processo, seja conforme indicado a seguir:

CPF do agente público	Cargo ou função	Avaliação do órgão de Controle Interno	Fundamentação da avaliação do Controle Interno
***.729.080-**	Superintendente Estadual	Regular com ressalvas	Item 4.2.1.1 do Relatório de Auditoria nº 201407070.
Demais integrantes do Rol de Responsáveis		Regularidade	Considerando o escopo do Relatório de auditoria, não foram identificadas irregularidades com participação determinante destes agentes.

Porto Alegre (RS), 24 de junho de 2014.


CLÁUDIO MOACIR MARQUES CORRÊA

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Sul



Parecer de Dirigente do Controle Interno

Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201407070

Processo: 25265.002120/2014-75

Unidade Auditada: Superintendência Estadual da Funasa no Rio Grande do Sul (Suest - RS)

Ministério Supervisor: Ministério da Saúde

Município/UF: Porto Alegre (RS)

Exercício: 2013

Autoridade Supervisora: Ademar Arthur Chioro dos Reis – Ministro de Estado da Saúde

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da CGU quanto ao processo de contas do exercício da Unidade acima referida, expresso opinião acerca dos atos de gestão referente ao exercício de 2013, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

No que diz respeito aos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência dos objetivos e metas físicas e financeiras planejados/pactuados para 2013, a Unidade não apresentou informações no Relatório de Gestão a respeito da execução física e financeira das Ações finalísticas da Fundação Nacional de Saúde. A Unidade informou que, por orientação da Presidência da Funasa, “As Superintendências Estaduais não tem responsabilidade sobre nenhum nível de programação definida no Plano Plurianual 2012-2015”, tendo em vista que o orçamento está todo vinculado à UG 255000 (Funasa Presidência).

As principais constatações, oriundas dos trabalhos de Auditoria de Contas do exercício de 2013 da Unidade, referem-se a aquisição de serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos oficiais, por meio de dispensa de licitação, sem a obtenção prévia de três orçamentos válidos; omissão de atendimento a diligências do controle interno sobre atos do Sisac - TCU; descumprimento dos prazos previstos no art. 7º da IN TCU 55/2007 para cadastramento de atos no Sisac - TCU; falta de atendimento aos questionamentos da CGU acerca de ocorrências na folha de pagamento; e existência de convênios com prazos de vigências expirados e pendentes de análise das prestações de contas, no montante de R\$

44.756.945,06. Cabe ressaltar que o gestor se comprometeu a nomear grupo de trabalho específico para solucionar as falhas apontadas em relação ao Sisac - TCU.

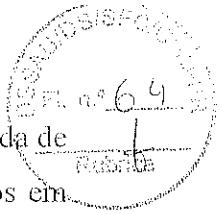
Entre as causas estruturantes das referidas constatações, pode-se relacionar a inobservância de princípios relacionados à existência de competição e a correta formalização da escolha por determinado fornecedor; fragilidades no dimensionamento e na atribuição de tarefas aos servidores da área de recursos humanos para o registro de atos de pessoal no Sisac - TCU; não atendimento à demanda do órgão de controle interno quanto a possíveis impropriedades relacionadas à folha de pagamento; e estrutura insuficiente para atender aos dispositivos legais que fixam prazo para apreciação das prestações de contas de convênios.

Foram expedidas recomendações no intuito de se alterar rotinas internas do setor de compras; encaminhar as diligências pendentes de atendimento ao controle interno sobre atos do Sisac - TCU; cadastrar no Sisac os atos de pessoal em desacordo com a IN TCU 55/2007; proceder às correções cabíveis no SIAPE em atendimento aos questionamentos da CGU; e cumprir o Acórdão TCU nº 8389/2013 - 1ª Câmara, com vista a reduzir o estoque de convênios com prestações de contas pendentes.

Com base nas informações registradas no Relatório nº 201203690, relativo à Auditoria Anual de Contas da CGU de 2011, e no Plano de Providências Permanente, verificou-se que três das recomendações emitidas pela CGU não foram atendidas pela Unidade, sendo que a não implementação integral dessas medidas gera impacto na gestão do exercício sob análise. Essas recomendações continuam sendo monitoradas por meio do Plano de Providências Permanente.

Quanto aos controles interno da Unidade, pode-se afirmar que os procedimentos adotados pela Unidade, nas áreas de gestão de pessoas (registro de atos de pessoal no Sisac - TCU), licitação e controle e aprovação de convênios (contas pendentes de análise e aprovação), não foram capazes de evitar impropriedades, precisando ser melhorados, com o objetivo de buscar mais eficiência e aderência à legislação que regulamentam os assuntos. Ainda, verificou-se que a força de trabalho existente não atende plenamente às necessidades da Unidade, acarretando riscos nos procedimentos de controle, especialmente nas áreas de convênio e de prestação de contas.

Como pontos positivos da gestão, destaca-se a consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas, especificamente, os aspectos referentes à



admissão de pessoal, concessão de aposentadorias, reformas e pensões, acumulação indevida de cargos, funções e empregos públicos. Essas atividades e procedimentos são normatizados em âmbito nacional. Embora tenha sido observado a não adoção de indicadores para a área, a Suest - RS realiza estudos com vistas a utilizá-los futuramente. Constatou-se, também, a adequação de recursos humanos, tecnológico e logístico para a utilização do Sistema CGU-PAD na condução dos assuntos correicionais. Tais verificações reforçam os componentes do Monitoramento.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III do art. 9º da Lei 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto 93.872/86 e inciso VI do art. 13 da IN TCU 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52 da Lei 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF, 03 de julho de 2014.

JOSÉ GUSTAVO LOPES RORIZ
Diretor de Auditoria da Área Social